



IMPrensa OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES - SP

Sexta-feira 03 de maio de 2019 IOBJP - Nº 637 - Ano V

PODER EXECUTIVO

EXPEDIENTE DESPACHADO
PELO EXMO. SR. PREFEITO
MUNICIPAL

CONVITE

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO
AUDIÊNCIA PÚBLICA DA SAÚDE**
Lei Complementar 141 de março
de 2012

Em atendimento à Lei Complementar 141/2012, o Conselho e a Secretaria Municipal da Saúde de Bom Jesus dos Perdões fazem saber que realizarão na sexta-feira, dia 31 de maio de 2019 às 9 horas, nas dependências da Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões situada à Rua Dom Duarte Leopoldo nº 83, "Audiência Pública da Saúde", quando serão apresentados os demonstrativos financeiros da aplicação em saúde - Fundo Municipal de Saúde, bem como a oferta, produção de serviços e atividades desenvolvidas pela gestão e áreas técnicas da Secretaria Municipal da Saúde no 1º quadrimestre no ano de 2019.

Bom Jesus dos Perdões, aos 02 de maio de 2019.

Rosilene Camargo Pazinato
Secretária de Saúde

Maria de Fátima Rosa Lourenço
Presidente do Conselho Municipal
de Saúde

COMPRAS

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE COMPRAS Nº
127/2018
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 86/2018

A Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões torna pública e para o conhecimento dos interessados que fará realizar-se a licitação, sob a modalidade PREGÃO PRESENCIAL 86/2018 – MATERIAIS DE LIMPEZA PARA USO DAS SECRETARIAS, contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais de limpeza para uso das secretarias de Bom Jesus dos Perdões. O Edital em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93, LC123/06, LC147/14 e suas alterações, demais legislações complementares, sendo que esta estando marcado o Credenciamento e Sessão para o dia 16 de Maio de 2019 a ser realizada às 10h:00min, na Prefeitura Municipal, sito a Rua São Geraldo, nº 175 - Centro – Bom Jesus dos Perdões/SP. A aquisição do EDITAL completo poderá ser adquirido no setor de Licitações, à Rua São Geraldo, nº 175 - Centro, nos dias úteis, das 10h às 16h, ou através do site www.bjperdoes.sp.gov.br. Bom Jesus dos Perdões, , 29 de abril de 2019.

DEMAIS INFORMAÇÕES; fone (11) 4012-1000.

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE COMPRAS Nº
116/2018
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 80/2018

A Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões torna pública e para o conhecimento dos interessados que fará realizar-se a licitação, sob a modalidade PREGÃO PRESENCIAL 80/2018 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS contratação de empresa especializada para fornecimento equipamento odontológicos para a UMS – Unidade Mista de Saúde de Bom Jesus dos Perdões. O Edital em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93, LC123/06, LC147/14 e suas alterações, demais legislações complementares, sendo que esta estando marcado o Credenciamento e Sessão para o dia 21 de Maio de 2019 a ser realizada às 10h:00min, na Prefeitura Municipal, sito a Rua São Geraldo, nº 175 - Centro – Bom Jesus dos Perdões/SP. A aquisição do EDITAL completo poderá ser adquirido no setor de Licitações, à Rua São Geraldo, nº 175 - Centro, nos dias úteis, das 10h às 16h, ou através do site www.bjperdoes.sp.gov.br. Bom Jesus dos Perdões, , 29 de Abril de 2019.

DEMAIS INFORMAÇÕES; fone (11) 4012-1000.



IMPrensa OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES - SP

Sexta-feira 03 de maio de 2019 IOBJP - Nº 637 - Ano V

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE COMPRAS Nº 10/2019

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2019

A Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões torna pública e para o conhecimento dos interessados que fará realizar-se a licitação, sob a modalidade PREGÃO PRESENCIAL 05/2019 – AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA HIPERTENSÃO, contratação de empresa especialidade para o fornecimento de medicamentos para hipertensão para a UMS de Bom Jesus dos Perdões. O Edital em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93, LC123/06, LC147/14 e suas alterações, demais legislações complementares, sendo que esta estando marcado o Credenciamento e Sessão para o dia 20 de Maio de 2019 a ser realizada às 10h: 00min, na Prefeitura Municipal, sito a Rua São Geraldo, nº 175 - Centro – Bom Jesus dos Perdões/SP. A aquisição do EDITAL completo poderá ser adquirido no setor de Licitações, à Rua São Geraldo, nº 175 - Centro, nos dias úteis, das 10h às 16h, ou através do site www.bjperdoes.sp.gov.br. Bom Jesus dos Perdões, 29 de abril de 2019. DEMAIS INFORMAÇÕES; fone (11) 4012-1000.

Homologação / Adjudicação

PROCESSO Nº 128/2018
Pregão Presencial 87/2019

OBJETO: COLETA, TRATAMENTO E DESTINO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE

HOMOLOGAÇÃO

1. HOMOLOGO a decisão da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES desta Prefeitura, conforme a tabela em anexo;
2. A ASSESSORIA JURÍDICA, para elaborar contrato neste sentido, se necessário;
3. A DIRETORIA DE FINANÇAS para providenciar a Nota de Empenho e respectivo pagamento;
4. Após formalidades legais, archive-se.

ADJUDICAÇÃO

CONSIDERANDO a decisão da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, optamos pela ADJUDICAÇÃO do presente:

EMPRESA: REOBOTE ENGENHARIA EIRELI
CNPJ: 29.507.388/0001-01
INSCRIÇÃO ESTADUAL:
ENDEREÇO: RUA JOSÉ TÓTORA, Nº 641, APTO 37 BLOCO 4A
BAIRRO: CENTRAL PARQUE
CEP: 18051-005
CIDADE: SOROCABA/SP
FONE:

TOTAL: R\$ 44.880,00(Quarenta e Quatro Mil, Oitocentos e Oitenta Reais)

BOM JESUS DOS PERDOES, 3 de Maio de 2019..

SERGIO FERREIRA
Prefeito

Homologação / Adjudicação

PROCESSO Nº 106/2018
Pregão Presencial 75/2019
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS

HOMOLOGAÇÃO

1. HOMOLOGO a decisão da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES desta Prefeitura, conforme a tabela em anexo;
2. A ASSESSORIA JURÍDICA, para elaborar contrato neste sentido, se necessário;
3. A DIRETORIA DE FINANÇAS para providenciar a Nota de Empenho e respectivo pagamento;
4. Após formalidades legais, archive-se.

ADJUDICAÇÃO

CONSIDERANDO a decisão da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, optamos pela ADJUDICAÇÃO do presente:

EMPRESA: AGLON COM.E REPRESENTACOES LTDA.



IMPrensa OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES - SP

Sexta-feira 03 de maio de 2019 IOBJP - Nº 637 - Ano V

CNPJ: 65.817.900/0001-71
INSCRIÇÃO ESTADUAL:
415030758115
ENDEREÇO: AV. VIS-
CONDE DE NOVA GRANADA
BAIRRO: VILA GROSSKLAUSS
CEP: 13617-400
CIDADE: SAO PAULO/SP
FONE: 19 35737300
TOTAL: R\$ 30.610,00(Trinta Mil,
Seiscentos e Dez Reais)

BOM JESUS DOS PERDOES, 24 de
Abril de 2019..

SERGIO FERREIRA
Prefeito

RATIFICAÇÃO

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE Dis-
pensa DE LICITAÇÃO**
Número: 05/2019

Em conformidade com os elementos do Processo Nº 21/2019, bem como parecer da Consultoria Procuradoria Geral do Município, reconhecendo a Dispensa de Licitação, com base no inciso II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93, tendo como contratada a(s) empresa(s) abaixo relacionadas:

EMPRESA: PEDIATHERAPIES CLINICA DE FISIOTERAPIA E REABILITAÇÃO LTDA

CNPJ: 16.963.641/0001-81
TOTAL: R\$ 42.800,00(Quarenta e Dois Mil e Oitocentos Reais)

Nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, RATIFICO o ato, nos termos acima descritos e AUTORIZO a despesa.

BOM JESUS DOS PERDOES, 29 de
Abril de 2019..

Sergio Ferreira
Prefeito

RATIFICAÇÃO

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE Inexi-
gibilidade DE LICITAÇÃO**
Número: 04/2019

Em conformidade com os elementos do Processo Nº 33/2019, bem como parecer da Consultoria Procuradoria Geral do Município, reconhecendo a Inexigibilidade de Licitação, com base no inciso II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93, tendo como contratada a(s) empresa(s) abaixo relacionadas:

EMPRESA: ONCO PROD DISTRIBUIDORA DE PROD. HOSP. E ONC.

LTDA

CNPJ: 04.307.650/0001-35

TOTAL: R\$ 68.446,82(Sessenta e Oito Mil, Quatrocentos e Quarenta e Seis Reais e Oitenta e Dois Centavos)

Nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, RATIFICO o ato, nos termos acima descritos e AUTORIZO a despesa.

BOM JESUS DOS PERDOES, 29 de
Abril de 2019..

Sergio Ferreira
Prefeito

PORTARIAS

**PORTARIA Nº 220,
30 DE ABRIL DE 2019**

SÉRGIO FERREIRA, Prefeito Municipal de Bom Jesus dos Perdões, São Paulo, usando de suas atribuições legais, nos termos do artigo 202 da Lei Municipal 1500, de 07 de dezembro de 1999, e considerando o que consta no Processo 5098/2018, resolve:

Art.1º - Prorrogar por até 30 dias (trinta dias) a partir de 22 de abril de 2019, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Processante, designada pela Portaria nº 18/2019, em face das razões apresentadas pelo Presidente da Comissão Processante.

Art.2º - Esta portaria tem efeito retroativo a 22 de abril de 2019.

PUBLIQUE-SE
E
CUMPRE-SE

SÉRGIO FERREIRA
Prefeito Municipal



DECRETOS



Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões

Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 - centro - Cep: 12.955-000
Bom Jesus dos Perdões - Estado de São Paulo
CNPJ:52.359.692/0001-62 (11) 4012-1000

DECRETO Nº 35, DE 03 DE MAIO DE 2019.

“Dispõe sobre: “Determina valores e procedimentos para utilização de área de domínio público relativa à comemoração dos 314 aniversário de fundação, e dá outras providências”

SERGIO FERREIRA, Prefeito Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art.1º - As comemorações relativas dos 314 aniversários de fundação do município ocorrerão no período de 23 a 26 de maio de 2019.

Art.2º - Para os interessados em utilizar área de domínio público durante as festividades, ficam estipuladas as datas abaixo para locação dos espaços:

a) - Os espaços serão reservados a partir do dia 09 de maio de 2019 a todos os eventualmente interessados.

Art.3º - Os interessados em utilizar área de domínio público durante esta festividade deverão atender as seguintes disposições:

- a) As barracas só poderão ser montadas a partir do dia 23 de maio de 2019, após as 13h00, e para desmontar no dia 27 de maio de 2019 até às 13h.
- b) Não será permitida a reserva de barracas com medidas fracionadas.
- c) O valor a ser cobrado pelas barracas será por metro linear e corresponderá a atividade desenvolvida conforme tabela abaixo:

Tipo de Barraca	Valor
Bebidas (exclusivamente)	R\$220,00
Alimentação	R\$220,00
Alimentação (somente carrinho)	R\$130,00
Diversos (artesanato, roupas, bijuterias, brinquedos e similares)	R\$170,00

d) O valor a ser cobrado pelo Trenzinho será de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais).

e) Aos comerciantes já inscritos na Prefeitura, que não possuírem débitos junto aos cofres municipais em relação à taxa de licença para funcionamento



Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões

Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 - centro - Cep: 12.955-000
Bom Jesus dos Perdões - Estado de São Paulo
CNPJ:52.359.692/0001-62 (11) 4012-1000

(ALVARÁ) e demais tributos, será concedido um desconto de 50% (cinquenta por cento) nos valores descritos no item “c” desde artigo, exceto a taxa de iluminação pública.

Art. 4º - Não será permitida a permanência de carros nos locais destinados à instalação de barracas inclusive os dos próprios ambulantes no horário das 09h00 às 02h00, conforme a legislação vigente. O horário estipulado para o recebimento de mercadoria que necessitam ser transportados por veículo automotor é das 10h00 às 14h00 e das 14h00 às 20h00 o transporte deverá ser com carrinho manual.

Art. 5º - Fica proibido nos horários que houver shows na praça o uso de aparelhos sonoros, assim como a reprodução de qualquer tipo de som (mecânico, acústico, “ao vivo”, etc.) nas barracas, ou nas proximidades das mesmas, no intuito de impedir a ocorrência de poluição sonora no local, tendo em vista existência de som adequado proporcionado pela organização oficial do evento. Na montagem da barraca, deve-se respeitar o avanço de 2 metros, a partir do meio fio (calçada) e respeitar o recuo de 1 metro do poste, para que seja possível a instalação de energia elétrica:

a) - A segurança dos munícipes e visitantes é prioritária, devendo todos os equipamentos eletrodomésticos possuir conversores de voltagem e os benjamins e extensões elétricas devem estar em perfeitas condições para o uso, caso contrário será vedada a instalação de barracas no evento.

b) - O responsável pela barraca deverá cumprir com boas práticas e higiene para manipular alimentos para consumo do público quanto a Legislação Específica para trabalhadores da cozinha. Os produtos industrializados durante o evento são de inteira responsabilidade do locatário, cabendo tão somente à municipalidade à fiscalização dos gêneros alimentícios, através da vigilância sanitária.

c) - Manipuladores de Alimentos – cozinheiros e ajudantes: devem trajar-se dentro das normas e padrões de segurança e higiene. É proibido o uso de qualquer adorno (anel, aliança, pulseira, corrente, brinco, relógio, etc.) e os alimentos deverão estar devidamente protegidos e dentro do prazo de validade.



Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões

Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 - centro - Cep: 12.955-000
Bom Jesus dos Perdões - Estado de São Paulo
CNPJ:52.359.692/0001-62 (11) **4012-1000**

d) - Designar pessoa específica para cuidar do caixa, evitando o manuseio de moeda e alimentos pela mesma pessoa.

e) - As Barracas devem ser dotadas de vitrines. É proibido o uso de tecidos ou similares.

Art.6º - Para o consumo de energia elétrica deverá ser efetuado o pagamento de R\$ 15,00 (quinze reais) por metro linear.

- As ligações elétricas deverão ser individualizadas, ficando proibida a utilização de pontos de fornecimento de energia. O locatário deve possuir 01 caixa de disjuntor caso seja 110v ou 02 caixas de disjuntores caso seja 220v, e fiação compatível e adequada da barraca até o poste. A fiação dentro da barraca é de responsabilidade do locatário.

Art. 7º - As barracas beneficentes poderão ser montadas em local determinado pelo promotor do evento sem a devida cobrança de uso de ocupação de solo com a metragem máxima de 4x4, exceto a taxa de iluminação.

Art. 8º - Nas barracas ou Trailer, quando houver o uso do Botijão de Gás P13, este deverá possuir mangueira de malha de aço do tipo metálica flexível, conforme item 5.5.3.3. da IT-28/11.

Art. 9º - Fica proibida na área adjacente e circunscrita ao evento relativo às comemorações dos 314 aniversários de fundação, a comercialização de bebidas em garrafas de vidro, bem como servir consumidores em copos canecas, pratos ou em qualquer outro recipiente de vidro, ou de material cortante, devendo ser utilizado exclusivamente recipientes descartáveis de plástico ou isopor.

Art. 10 - Fica proibido o funcionamento das barracas e do comércio na área adjacente e circunscrita ao evento, sob pena de fechamento imediato do estabelecimento, sem prejuízo de multa e demais eventuais sanções legais, no período de 23 a 26 de maio de 2019, após as 01h00m.

Art. 11 - A comissão responsável pela fiscalização constituída tanto pela vigilância sanitária como pela fiscalização municipal deverá garantir o cumprimento desde decreto.

Art. 12º - Na ocorrência da violação deste decreto, o estabelecimento será fechado e/ou o Alvará será cassado imediatamente.



Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões

Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 - centro - Cep: 12.955-000
Bom Jesus dos Perdões - Estado de São Paulo
CNPJ:52.359.692/0001-62 (11) **4012-1000**

Art. 13º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, cujas disposições aplicam-se exclusivamente às festividades de que trata o artigo 1º do mesmo.

Município de Bom Jesus dos Perdões/SP, 03 de maio de 2019.

Sergio Ferreira
Prefeito Municipal



IMPrensa OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES - SP

Sexta-feira 03 de maio de 2019 IOBJP - Nº 637 - Ano V

NOTIFICAÇÕES

TERMO DE NOTIFICAÇÃO 040/2019

Bom Jesus dos Perdões, 16 de abril de 2019.

Notificado: ANTONIO MASSEI JUNIOR.

Rua São Paulo, 335.
Nesta.

Ref.: Imóvel situado à Rua Sargento Juvenil Valinhos dos Santos, s/nº - lote 01 – cadastro 1068935.

Senhor,

Em razão das tentativas infrutíferas de localização do notificado através dos correios e pela não atualização do cadastro respectivo junto a Prefeitura.

A Lei Municipal 1.137/93(Código de Posturas) determina:

Artigo 53º: “O proprietário, o titular do domínio útil e possuidor a qualquer título de terreno localizado em zona urbana é obrigado a mantê-lo limpo.”

Artigo 54º: “Todo terreno situado em zona urbana que tenha frente para logradouro público dotado de calçamento ou guias de sarjetas, deverá ser mantido:

I – Beneficiado por passeio pavi-

mentado;
II – Fechado no alinhamento por muro construído de alvenaria e rebocado, com altura mínima de 1,80 (um metro e oitenta centímetros), de forma a impedir o lançamento de detritos no interior do terreno;
III – Na limpeza de terrenos situados em zona urbana ou de expansão urbana é vedado o uso de fogo.”

Artigo 56º: “São responsáveis pela conservação e restauração dos passeios e muros:

I – O proprietário, o titular do domínio útil ou possuidor do terreno.

II – (...)

Assim, fica V.S. NOTIFICADO a, em 10 (dez) dias a contar do recebimento/publicação deste, proceder à limpeza do lote e em 30 (trinta) dias, construir muro e passeio.

Lembramos que o não atendimento poderá ocasionar sanções administrativas, aplicação de multas e execução fiscal, na forma da lei, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Ao seu dispor para quaisquer esclarecimentos,

NEWTON F.E SANTO
FISCAL

TERMO DE NOTIFICAÇÃO 041/2019

Bom Jesus dos Perdões, 16 de abril de 2019.

Notificado: ANTONIO MASSEI JUNIOR.

Rua São Paulo 335.
Nesta.

Ref.: Imóvel situado à Rua Sargento Juvenil Valinhos dos Santos, s/nº - lote 02 – cadastro 1069036.

Senhor,

Em razão das tentativas infrutíferas de localização do notificado através dos correios e pela não atualização do cadastro respectivo junto a Prefeitura.

A Lei Municipal 1.137/93(Código de Posturas) determina:

Artigo 53º: “O proprietário, o titular do domínio útil e possuidor a qualquer título de terreno localizado em zona urbana é obrigado a mantê-lo limpo.”

Artigo 54º: “Todo terreno situado em zona urbana que tenha frente para logradouro público dotado de calçamento ou guias de sarjetas, deverá ser mantido:

I – Beneficiado por passeio pavimentado;

II – Fechado no alinhamento por



IMPrensa OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES - SP

Sexta-feira 03 de maio de 2019 IOBJP - Nº 637 - Ano V

muro construído de alvenaria e rebocado, com altura mínima de 1,80 (um metro e oitenta centímetros), de forma a impedir o lançamento de detritos no interior do terreno; III – Na limpeza de terrenos situados em zona urbana ou de expansão urbana é vedado o uso de fogo.”.

Artigo 56º: “São responsáveis pela conservação e restauração dos passeios e muros:

I – O proprietário, o titular do domínio útil ou possuidor do terreno.

II – (...)

Assim, fica V.S. NOTIFICADO a, em 10 (dez) dias a contar do recebimento/publicação deste, proceder à limpeza do lote e em 30 (trinta) dias, construir muro e passeio.

Lembramos que o não atendimento poderá ocasionar sanções administrativas, aplicação de multas e execução fiscal, na forma da lei, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Ao seu dispor para quaisquer esclarecimentos,

Newton F.E Santo
Fiscal

TERMO DE NOTIFICAÇÃO
042/2019

Bom Jesus dos Perdões, 16 de abril de 2019.

Notificado: ANTONIO MASSEI JUNIOR.

Rua São Paulo, 335.
Nesta.

Ref.: Imóvel situado à Rua Sargento Juvenil Valinhos dos Santos, s/nº - lote 03 – cadastro 1069137.

Senhor,

Em razão das tentativas infrutíferas de localização do notificado através dos correios e pela não atualização do cadastro respectivo junto a Prefeitura.

A Lei Municipal 1.137/93(Código de Posturas) determina:

Artigo 53º: “O proprietário, o titular do domínio útil e possuidor a qualquer título de terreno localizado em zona urbana é obrigado a mantê-lo limpo.”

Artigo 54º: “Todo terreno situado em zona urbana que tenha frente para logradouro público dotado de calçamento ou guias de sarjetas, deverá ser mantido:

I – Beneficiado por passeio pavimentado;

II – Fechado no alinhamento por muro construído de alvenaria e rebocado, com altura mínima de 1,80 (um metro e oitenta centímetros), de forma a impedir o lançamento

de detritos no interior do terreno; III – Na limpeza de terrenos situados em zona urbana ou de expansão urbana é vedado o uso de fogo.”.

Artigo 56º: “São responsáveis pela conservação e restauração dos passeios e muros:

I – O proprietário, o titular do domínio útil ou possuidor do terreno.

II – (...)

Assim, fica V.S. NOTIFICADO a, em 10 (dez) dias a contar do recebimento/publicação deste, proceder à limpeza do lote e em 30 (trinta) dias, construir muro e passeio.

Lembramos que o não atendimento poderá ocasionar sanções administrativas, aplicação de multas e execução fiscal, na forma da lei, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Ao seu dispor para quaisquer esclarecimentos,

NEWTON F.E SANTO
FISCAL

TERMO DE NOTIFICAÇÃO
043/2019

Bom Jesus dos Perdões, 16 de abril de 2019.

Notificado: ANTONIO MASSEI JUNIOR.



IMPrensa OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES - SP

Sexta-feira 03 de maio de 2019 IOBJP - Nº 637 - Ano V

Rua São Paulo, 335.
Nesta.

Ref.: Imóvel situado à Av. Henrich Reismann, s/nº - lote 04 – cadastro 1069238.

Senhor,

Em razão das tentativas infrutíferas de localização do notificado através dos correios e pela não atualização do cadastro respectivo junto a Prefeitura.

A Lei Municipal 1.137/93(Código de Posturas) determina:

Artigo 53º: “O proprietário, o titular do domínio útil e possuidor a qualquer título de terreno localizado em zona urbana é obrigado a mantê-lo limpo.”

Artigo 54º: “Todo terreno situado em zona urbana que tenha frente para logradouro público dotado de calçamento ou guias de sarjetas, deverá ser mantido:

- I – Beneficiado por passeio pavimentado;
- II – Fechado no alinhamento por muro construído de alvenaria e rebocado, com altura mínima de 1,80 (um metro e oitenta centímetros), de forma a impedir o lançamento de detritos no interior do terreno;
- III – Na limpeza de terrenos situados em zona urbana ou de expansão urbana é vedado o uso de fogo.”

Artigo 56º: “São responsáveis pela conservação e restauração dos passeios e muros:

- I – O proprietário, o titular do domínio útil ou possuidor do terreno.
- II – (...)

Assim, fica V.S. NOTIFICADO a, em 10 (dez) dias a contar do recebimento/publicação deste, proceder à limpeza do lote e em 30 (trinta) dias, construir muro e passeio.

Lembramos que o não atendimento poderá ocasionar sanções administrativas, aplicação de multas e execução fiscal, na forma da lei, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Ao seu dispor para quaisquer esclarecimentos,

**NEWTON F.E SANTO
FISCAL**

**TERMO DE NOTIFICAÇÃO
044/2019**

Bom
Jesus dos Perdões, 16 de abril de 2019.

Notificado: ANTONIO MASSEI JUNIOR.

Rua São Paulo, 335.
Nesta.

Ref.: Imóvel situado à Av. Henrich Reismann, s/nº - lote 05 – cadastro

1069339.

Senhor,

Em razão das tentativas infrutíferas de localização do notificado através dos correios e pela não atualização do cadastro respectivo junto a Prefeitura.

A Lei Municipal 1.137/93(Código de Posturas) determina:

Artigo 53º: “O proprietário, o titular do domínio útil e possuidor a qualquer título de terreno localizado em zona urbana é obrigado a mantê-lo limpo.”

Artigo 54º: “Todo terreno situado em zona urbana que tenha frente para logradouro público dotado de calçamento ou guias de sarjetas, deverá ser mantido:

- I – Beneficiado por passeio pavimentado;
- II – Fechado no alinhamento por muro construído de alvenaria e rebocado, com altura mínima de 1,80 (um metro e oitenta centímetros), de forma a impedir o lançamento de detritos no interior do terreno;
- III – Na limpeza de terrenos situados em zona urbana ou de expansão urbana é vedado o uso de fogo.”

Artigo 56º: “São responsáveis pela conservação e restauração dos passeios e muros:

- I – O proprietário, o titular do



IMPrensa OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES - SP

Sexta-feira 03 de maio de 2019 IOBJP - Nº 637 - Ano V

domínio útil ou possuidor do terreno.

II – (...)

Assim, fica V.S. NOTIFICADO a, em 10 (dez) dias a contar do recebimento/publicação deste, proceder à limpeza do lote e em 30 (trinta) dias, construir muro e passeio.

Lembramos que o não atendimento poderá ocasionar sanções administrativas, aplicação de multas e execução fiscal, na forma da lei, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Ao seu dispor para quaisquer esclarecimentos,

**NEWTON F.E SANTO
FISCAL**

**TERMO DE NOTIFICAÇÃO
045/2019**

Bom

Jesus dos Perdões, 16 de abril de 2019.

Notificado: ANTONIO MASSEI JUNIOR.

Rua São Paulo, 335.
Nesta.

Ref.: Imóvel situado à Av. Henrich Reismann, s/nº - lote 06 – cadastro 1069440.

Senhor,

Em razão das tentativas infrutíferas

de localização do notificado através dos correios e pela não atualização do cadastro respectivo junto a Prefeitura.

A Lei Municipal 1.137/93(Código de Posturas) determina:

Artigo 53º: “O proprietário, o titular do domínio útil e possuidor a qualquer título de terreno localizado em zona urbana é obrigado a mantê-lo limpo.”

Artigo 54º: “Todo terreno situado em zona urbana que tenha frente para logradouro público dotado de calçamento ou guias de sarjetas, deverá ser mantido:

I – Beneficiado por passeio pavimentado;

II – Fechado no alinhamento por muro construído de alvenaria e rebocado, com altura mínima de 1,80 (um metro e oitenta centímetros), de forma a impedir o lançamento de detritos no interior do terreno;

III – Na limpeza de terrenos situados em zona urbana ou de expansão urbana é vedado o uso de fogo.”

Artigo 56º: “São responsáveis pela conservação e restauração dos passeios e muros:

I – O proprietário, o titular do domínio útil ou possuidor do terreno.

II – (...)

Assim, fica V.S. NOTIFICADO a, em 10 (dez) dias a contar do recebimento/publicação deste, proceder à limpeza do lote e em 30 (trinta) dias, construir muro e passeio.

Lembramos que o não atendimento poderá ocasionar sanções administrativas, aplicação de multas e execução fiscal, na forma da lei, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Ao seu dispor para quaisquer esclarecimentos,

**NEWTON F.E SANTO
FISCAL**

**TERMO DE NOTIFICAÇÃO
046/2019**

Bom

Jesus dos Perdões, 16 de abril de 2019.

Notificado: ANTONIO MASSEI JUNIOR.

Rua São Paulo, 335.
Nesta.

Ref.: Imóvel situado à Av. Henrich Reismann, s/nº - lote 07 – cadastro 1069541.

Senhor,

Em razão das tentativas infrutíferas de localização do notificado através dos correios e pela não atualização do cadastro respectivo junto



IMPrensa OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES - SP

Sexta-feira 03 de maio de 2019 IOBJP - Nº 637 - Ano V

a Prefeitura.

A Lei Municipal 1.137/93(Código de Posturas) determina:

Artigo 53º: “O proprietário, o titular do domínio útil e possuidor a qualquer título de terreno localizado em zona urbana é obrigado a mantê-lo limpo.”

Artigo 54º: “Todo terreno situado em zona urbana que tenha frente para logradouro público dotado de calçamento ou guias de sarjetas, deverá ser mantido:

I – Beneficiado por passeio pavimentado;
II – Fechado no alinhamento por muro construído de alvenaria e rebocado, com altura mínima de 1,80 (um metro e oitenta centímetros), de forma a impedir o lançamento de detritos no interior do terreno;
III – Na limpeza de terrenos situados em zona urbana ou de expansão urbana é vedado o uso de fogo.”

Artigo 56º: “São responsáveis pela conservação e restauração dos passeios e muros:

I – O proprietário, o titular do domínio útil ou possuidor do terreno.
II – (...)

Assim, fica V.S. NOTIFICADO a, em 10 (dez) dias a contar do recebi-

mento/publicação deste, proceder à limpeza do lote e em 30 (trinta) dias, construir muro e passeio.

Lembramos que o não atendimento poderá ocasionar sanções administrativas, aplicação de multas e execução fiscal, na forma da lei, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Ao seu dispor para quaisquer esclarecimentos,

**NEWTON F.E SANTO
FISCAL**

**TERMO DE NOTIFICAÇÃO
047/2019**

Bom Jesus dos Perdões, 16 de abril de 2019.

Notificado: ANTONIO MASSEI JUNIOR.

Rua São Paulo, 335.
Nesta.

Ref.: Imóvel situado à Av. Henrich Reismann, s/nº - lote 08– cadastro 1069743.

Senhor,

Em razão das tentativas infrutíferas de localização do notificado através dos correios e pela não atualização do cadastro respectivo junto a Prefeitura.

A Lei Municipal 1.137/93(Código

de Posturas) determina:

Artigo 53º: “O proprietário, o titular do domínio útil e possuidor a qualquer título de terreno localizado em zona urbana é obrigado a mantê-lo limpo.”

Artigo 54º: “Todo terreno situado em zona urbana que tenha frente para logradouro público dotado de calçamento ou guias de sarjetas, deverá ser mantido:

I – Beneficiado por passeio pavimentado;
II – Fechado no alinhamento por muro construído de alvenaria e rebocado, com altura mínima de 1,80 (um metro e oitenta centímetros), de forma a impedir o lançamento de detritos no interior do terreno;
III – Na limpeza de terrenos situados em zona urbana ou de expansão urbana é vedado o uso de fogo.”

Artigo 56º: “São responsáveis pela conservação e restauração dos passeios e muros:

I – O proprietário, o titular do domínio útil ou possuidor do terreno.
II – (...)

Assim, fica V.S. NOTIFICADO a, em 10 (dez) dias a contar do recebimento/publicação deste, proceder à limpeza do lote e em 30 (trinta) dias, construir muro e passeio.



IMPrensa OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES - SP

Sexta-feira 03 de maio de 2019 IOBJP - Nº 637 - Ano V

Lembramos que o não atendimento poderá ocasionar sanções administrativas, aplicação de multas e execução fiscal, na forma da lei, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Ao seu dispor para quaisquer esclarecimentos,

**NEWTON F.E SANTO
FISCAL**

TERMO DE NOTIFICAÇÃO 048/2019

Bom
Jesus dos Perdões, 16 de abril de 2019.

Notificado: ANTONIO MASSEI
JUNIOR.

Rua São Paulo, 335.
Nesta.

Ref.: Imóvel situado à Av. Henrich Reismann, s/nº - lote 09 – cadastro 1069844.

Senhor,

Em razão das tentativas infrutíferas de localização do notificado através dos correios e pela não atualização do cadastro respectivo junto a Prefeitura.

A Lei Municipal 1.137/93(Código de Posturas) determina:

Artigo 53º: “O proprietário, o titular do domínio útil e possuidor

a qualquer título de terreno localizado em zona urbana é obrigado a mantê-lo limpo.”

Artigo 54º: “Todo terreno situado em zona urbana que tenha frente para logradouro público dotado de calçamento ou guias de sarjetas, deverá ser mantido:

I – Beneficiado por passeio pavimentado;

II – Fechado no alinhamento por muro construído de alvenaria e rebocado, com altura mínima de 1,80 (um metro e oitenta centímetros), de forma a impedir o lançamento de detritos no interior do terreno;

III – Na limpeza de terrenos situados em zona urbana ou de expansão urbana é vedado o uso de fogo.”

Artigo 56º: “São responsáveis pela conservação e restauração dos passeios e muros:

I – O proprietário, o titular do domínio útil ou possuidor do terreno.

II – (...)

Assim, fica V.S. NOTIFICADO a, em 10 (dez) dias a contar do recebimento/publicação deste, proceder à limpeza do lote e em 30 (trinta) dias, construir muro e passeio.

Lembramos que o não atendimento poderá ocasionar sanções administrativas, aplicação de multas

e execução fiscal, na forma da lei, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Ao seu dispor para quaisquer esclarecimentos,

**NEWTON F.E SANTO
FISCAL**

TERMO DE NOTIFICAÇÃO 049/2019

Bom
Jesus dos Perdões, 16 de abril de 2019.

Notificado: ANTONIO MASSEI
JUNIOR.

Rua São Paulo, 335.
Nesta.

Ref.: Imóvel situado à Av. Henrich Reismann, s/nº - lote 10 – cadastro 1069642.

Senhor,

Em razão das tentativas infrutíferas de localização do notificado através dos correios e pela não atualização do cadastro respectivo junto a Prefeitura.

A Lei Municipal 1.137/93(Código de Posturas) determina:

Artigo 53º: “O proprietário, o titular do domínio útil e possuidor a qualquer título de terreno localizado em zona urbana é obrigado a mantê-lo limpo.”



IMPrensa OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES - SP

Sexta-feira 03 de maio de 2019 IOBJP - Nº 637 - Ano V

Artigo 54º: “Todo terreno situado em zona urbana que tenha frente para logradouro público dotado de calçamento ou guias de sarjetas, deverá ser mantido:

- I – Beneficiado por passeio pavimentado;
- II – Fechado no alinhamento por muro construído de alvenaria e rebocado, com altura mínima de 1,80 (um metro e oitenta centímetros), de forma a impedir o lançamento de detritos no interior do terreno;
- III – Na limpeza de terrenos situados em zona urbana ou de expansão urbana é vedado o uso de fogo.”

Artigo 56º: “São responsáveis pela conservação e restauração dos passeios e muros:

- I – O proprietário, o titular do domínio útil ou possuidor do terreno.
- II – (...)

Assim, fica V.S. NOTIFICADO a, em 10 (dez) dias a contar do recebimento/publicação deste, proceder à limpeza do lote e em 30 (trinta) dias, construir muro e passeio.

Lembramos que o não atendimento poderá ocasionar sanções administrativas, aplicação de multas e execução fiscal, na forma da lei, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Ao seu dispor para quaisquer esclarecimentos,

NEWTON F.E SANTO
FISCAL

TERMO DE NOTIFICAÇÃO 050/2019

Bom Jesus dos Perdões, 16 de abril de 2019.

Notificado: ANTONIO MASSEI JUNIOR.

Rua São Paulo, 335.
Nesta.

Ref.: Imóvel situado à Av. Henrich Reismann, s/nº - lote 11 – cadastro 1069945.

Senhor,

Em razão das tentativas infrutíferas de localização do notificado através dos correios e pela não atualização do cadastro respectivo junto a Prefeitura.

A Lei Municipal 1.137/93(Código de Posturas) determina:
Artigo 53º: “O proprietário, o titular do domínio útil e possuidor a qualquer título de terreno localizado em zona urbana é obrigado a mantê-lo limpo.”

Artigo 54º: “Todo terreno situado em zona urbana que tenha frente para logradouro público dotado de calçamento ou guias de sarjetas,

deverá ser mantido:

- I – Beneficiado por passeio pavimentado;
- II – Fechado no alinhamento por muro construído de alvenaria e rebocado, com altura mínima de 1,80 (um metro e oitenta centímetros), de forma a impedir o lançamento de detritos no interior do terreno;
- III – Na limpeza de terrenos situados em zona urbana ou de expansão urbana é vedado o uso de fogo.”

Artigo 56º: “São responsáveis pela conservação e restauração dos passeios e muros:

- I – O proprietário, o titular do domínio útil ou possuidor do terreno.
- II – (...)

Assim, fica V.S. NOTIFICADO a, em 10 (dez) dias a contar do recebimento/publicação deste, proceder à limpeza do lote e em 30 (trinta) dias, construir muro e passeio.

Lembramos que o não atendimento poderá ocasionar sanções administrativas, aplicação de multas e execução fiscal, na forma da lei, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Ao seu dispor para quaisquer esclarecimentos,

NEWTON F.E SANTO
FISCAL



IMPrensa OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES - SP

Sexta-feira 03 de maio de 2019 IOBJP - Nº 637 - Ano V

TERMO DE NOTIFICAÇÃO 051/2019

Bom
Jesus dos Perdões, 16 de abril de
2019.

Notificado: ANTONIO MASSEI
JUNIOR.

Rua São Paulo. 335
Nesta.

Ref.: Imóvel situado à Av. Henrich
Reismann, s/nº - lote 12 – cadastro
1070046.

Senhor,

Em razão das tentativas infrutíferas
de localização do notificado at-
ravés dos correios e pela não atual-
ização do cadastro respectivo junto
a Prefeitura.

A Lei Municipal 1.137/93(Código
de Posturas) determina:
Artigo 53º: “O proprietário, o
titular do domínio útil e possuidor
a qualquer título de terreno local-
izado em zona urbana é obrigado a
mantê-lo limpo.”

Artigo 54º: “Todo terreno situado
em zona urbana que tenha frente
para logradouro público dotado de
calçamento ou guias de sarjetas,
deverá ser mantido:

I – Beneficiado por passeio pavi-
mentado;
II – Fechado no alinhamento por
muro construído de alvenaria e re-

bocado, com altura mínima de 1,80
(um metro e oitenta centímetros),
de forma a impedir o lançamento
de detritos no interior do terreno;
III – Na limpeza de terrenos situ-
ados em zona urbana ou de ex-
pansão urbana é vedado o uso de
fogo.”

Artigo 56º: “São responsáveis pela
conservação e restauração dos
passeios e muros:

I – O proprietário, o titular do
domínio útil ou possuidor do ter-
reno.
II – (...)

Assim, fica V.S. NOTIFICADO a, em
10 (dez) dias a contar do recebi-
mento/publicação deste, proceder
à limpeza do lote e em 30 (trinta)
dias, construir muro e passeio.

Lembramos que o não atendimen-
to poderá ocasionar sanções ad-
ministrativas, aplicação de multas
e execução fiscal, na forma da lei,
sem prejuízo de outras medidas
cabíveis.

Ao seu dispor para quaisquer es-
clarecimentos,

NEWTON F.E SANTO
FISCAL

TERMO DE NOTIFICAÇÃO 052/2019

Bom
Jesus dos Perdões, 16 de abril de
2019.

Notificado: ANTONIO MASSEI
JUNIOR.

Rua São Paulo, 335.
Nesta.

Ref.: Imóvel situado à Av. Henrich
Reismann, s/nº - lote 13 – cadastro
1070147.

Senhor,

Em razão das tentativas infrutíferas
de localização do notificado at-
ravés dos correios e pela não atual-
ização do cadastro respectivo junto
a Prefeitura.

A Lei Municipal 1.137/93(Código
de Posturas) determina:

Artigo 53º: “O proprietário, o
titular do domínio útil e possuidor
a qualquer título de terreno local-
izado em zona urbana é obrigado a
mantê-lo limpo.”

Artigo 54º: “Todo terreno situado
em zona urbana que tenha frente
para logradouro público dotado de
calçamento ou guias de sarjetas,
deverá ser mantido:

I – Beneficiado por passeio pavi-
mentado;
II – Fechado no alinhamento por
muro construído de alvenaria e re-
bocado, com altura mínima de 1,80
(um metro e oitenta centímetros),
de forma a impedir o lançamento
de detritos no interior do terreno;
III – Na limpeza de terrenos situ-



IMPrensa OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES - SP

Sexta-feira 03 de maio de 2019 IOBJP - Nº 637 - Ano V

ados em zona urbana ou de expansão urbana é vedado o uso de fogo.”

Artigo 56º: “São responsáveis pela conservação e restauração dos passeios e muros:

I – O proprietário, o titular do domínio útil ou possuidor do terreno.
II – (...)

Assim, fica V.S. NOTIFICADO a, em 10 (dez) dias a contar do recebimento/publicação deste, proceder à limpeza do lote e em 30 (trinta) dias, construir muro e passeio.

Lembramos que o não atendimento poderá ocasionar sanções administrativas, aplicação de multas e execução fiscal, na forma da lei, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Ao seu dispor para quaisquer esclarecimentos,

**NEWTON F.E SANTO
FISCAL**

**TERMO DE NOTIFICAÇÃO
053/2019**

Bom
Jesus dos Perdões, 16 de abril de 2019.

Notificado: ANTONIO MASSEI
JUNIOR.

Rua São Paulo, 335.

Nesta.

Ref.: Imóvel situado à Av. Henrich Reismann, s/nº - lote 14 – cadastro 1070248.

Senhor,

Em razão das tentativas infrutíferas de localização do notificado através dos correios e pela não atualização do cadastro respectivo junto a Prefeitura.

A Lei Municipal 1.137/93(Código de Posturas) determina:

Artigo 53º: “O proprietário, o titular do domínio útil e possuidor a qualquer título de terreno localizado em zona urbana é obrigado a mantê-lo limpo.”

Artigo 54º: “Todo terreno situado em zona urbana que tenha frente para logradouro público dotado de calçamento ou guias de sarjetas, deverá ser mantido:

I – Beneficiado por passeio pavimentado;
II – Fechado no alinhamento por muro construído de alvenaria e rebocado, com altura mínima de 1,80 (um metro e oitenta centímetros), de forma a impedir o lançamento de detritos no interior do terreno;
III – Na limpeza de terrenos situados em zona urbana ou de expansão urbana é vedado o uso de fogo.”

Artigo 56º: “São responsáveis pela conservação e restauração dos passeios e muros:

I – O proprietário, o titular do domínio útil ou possuidor do terreno.

II – (...)

Assim, fica V.S. NOTIFICADO a, em 10 (dez) dias a contar do recebimento/publicação deste, proceder à limpeza do lote e em 30 (trinta) dias, construir muro e passeio.

Lembramos que o não atendimento poderá ocasionar sanções administrativas, aplicação de multas e execução fiscal, na forma da lei, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Ao seu dispor para quaisquer esclarecimentos,

**NEWTON F.E SANTO
FISCAL**

**TERMO DE NOTIFICAÇÃO
054/2019**

Bom
Jesus dos Perdões, 16 de abril de 2019.

Notificado: ANTONIO MASSEI
JUNIOR.

Rua São Paulo, 335.
Nesta.

Ref.: Imóvel situado à Av. Henrich



IMPrensa OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES - SP

Sexta-feira 03 de maio de 2019 IOBJP - Nº 637 - Ano V

Reismann, s/nº - lote 15 – cadastro 1070349.

Senhor,

Em razão das tentativas infrutíferas de localização do notificado através dos correios e pela não atualização do cadastro respectivo junto a Prefeitura.

A Lei Municipal 1.137/93(Código de Posturas) determina:

Artigo 53º: “O proprietário, o titular do domínio útil e possuidor a qualquer título de terreno localizado em zona urbana é obrigado a mantê-lo limpo.”

Artigo 54º: “Todo terreno situado em zona urbana que tenha frente para logradouro público dotado de calçamento ou guias de sarjetas, deverá ser mantido:

I – Beneficiado por passeio pavimentado;
II – Fechado no alinhamento por muro construído de alvenaria e rebocado, com altura mínima de 1,80 (um metro e oitenta centímetros), de forma a impedir o lançamento de detritos no interior do terreno;
III – Na limpeza de terrenos situados em zona urbana ou de expansão urbana é vedado o uso de fogo.”

Artigo 56º: “São responsáveis pela conservação e restauração dos

passeios e muros:

I – O proprietário, o titular do domínio útil ou possuidor do terreno.

II – (...)

Assim, fica V.S. NOTIFICADO a, em 10 (dez) dias a contar do recebimento/publicação deste, proceder à limpeza do lote e em 30 (trinta) dias, construir muro e passeio.

Lembramos que o não atendimento poderá ocasionar sanções administrativas, aplicação de multas e execução fiscal, na forma da lei, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Ao seu dispor para quaisquer esclarecimentos,

**NEWTON F.E SANTO
FISCAL**

**TERMO DE NOTIFICAÇÃO
055/2019**

Bom
Jesus dos Perdões, 16 de abril de 2019.

Notificado: ANTONIO MASSEI
JUNIOR.
Rua São Paulo, 335.
Nesta.

Ref.: Imóvel situado à Av. Henrich Reismann, s/nº - lote 16 – cadastro 1070450.

Senhor,

Em razão das tentativas infrutíferas de localização do notificado através dos correios e pela não atualização do cadastro respectivo junto a Prefeitura.

A Lei Municipal 1.137/93(Código de Posturas) determina:

Artigo 53º: “O proprietário, o titular do domínio útil e possuidor a qualquer título de terreno localizado em zona urbana é obrigado a mantê-lo limpo.”

Artigo 54º: “Todo terreno situado em zona urbana que tenha frente para logradouro público dotado de calçamento ou guias de sarjetas, deverá ser mantido:

I – Beneficiado por passeio pavimentado;
II – Fechado no alinhamento por muro construído de alvenaria e rebocado, com altura mínima de 1,80 (um metro e oitenta centímetros), de forma a impedir o lançamento de detritos no interior do terreno;
III – Na limpeza de terrenos situados em zona urbana ou de expansão urbana é vedado o uso de fogo.”

Artigo 56º: “São responsáveis pela conservação e restauração dos passeios e muros:

I – O proprietário, o titular do domínio útil ou possuidor do ter-



IMPrensa OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES - SP

Sexta-feira 03 de maio de 2019 IOBJP - Nº 637 - Ano V

reno.
II – (...)

Assim, fica V.S. NOTIFICADO a, em 10 (dez) dias a contar do recebimento/publicação deste, proceder à limpeza do lote e em 30 (trinta) dias, construir muro e passeio.

Lembramos que o não atendimento poderá ocasionar sanções administrativas, aplicação de multas e execução fiscal, na forma da lei, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Ao seu dispor para quaisquer esclarecimentos,

**NEWTON F.E SANTO
FISCAL**

**TERMO DE NOTIFICAÇÃO
056/2019**

Bom
Jesus dos Perdões, 16 de abril de 2019.

Notificado: ANTONIO MASSEI
JUNIOR.

Rua São Paulo, 335.
Nesta.

Ref.: Imóvel situado à Av. Henrich Reismann, s/nº - lote 17 – cadastro 1070551.

Senhor,

Em razão das tentativas infrutíferas de localização do notificado at-

ravés dos correios e pela não atualização do cadastro respectivo junto a Prefeitura.

A Lei Municipal 1.137/93(Código de Posturas) determina:

Artigo 53º: “O proprietário, o titular do domínio útil e possuidor a qualquer título de terreno localizado em zona urbana é obrigado a mantê-lo limpo.”

Artigo 54º: “Todo terreno situado em zona urbana que tenha frente para logradouro público dotado de calçamento ou guias de sarjetas, deverá ser mantido:

I – Beneficiado por passeio pavimentado;
II – Fechado no alinhamento por muro construído de alvenaria e rebocado, com altura mínima de 1,80 (um metro e oitenta centímetros), de forma a impedir o lançamento de detritos no interior do terreno;
III – Na limpeza de terrenos situados em zona urbana ou de expansão urbana é vedado o uso de fogo.”

Artigo 56º: “São responsáveis pela conservação e restauração dos passeios e muros:

I – O proprietário, o titular do domínio útil ou possuidor do terreno.

II – (...)

Assim, fica V.S. NOTIFICADO a, em

10 (dez) dias a contar do recebimento/publicação deste, proceder à limpeza do lote e em 30 (trinta) dias, construir muro e passeio.

Lembramos que o não atendimento poderá ocasionar sanções administrativas, aplicação de multas e execução fiscal, na forma da lei, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Ao seu dispor para quaisquer esclarecimentos,

**NEWTON F.E SANTO
FISCAL**

**TERMO DE NOTIFICAÇÃO
057/2019**

Bom
Jesus dos Perdões, 16 de abril de 2019.

Notificado: ANTONIO MASSEI
JUNIOR.

Rua São Paulo, 335.
Nesta.

Ref.: Imóvel situado à Av. Henrich Reismann, s/nº - lote 18 – cadastro 1070652.

Senhor,

Em razão das tentativas infrutíferas de localização do notificado através dos correios e pela não atualização do cadastro respectivo junto a Prefeitura.



IMPrensa OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES - SP

Sexta-feira 03 de maio de 2019 IOBJP - Nº 637 - Ano V

A Lei Municipal 1.137/93(Código de Posturas) determina:

Artigo 53º: “O proprietário, o titular do domínio útil e possuidor a qualquer título de terreno localizado em zona urbana é obrigado a mantê-lo limpo.”

Artigo 54º: “Todo terreno situado em zona urbana que tenha frente para logradouro público dotado de calçamento ou guias de sarjetas, deverá ser mantido:

I – Beneficiado por passeio pavimentado;
II – Fechado no alinhamento por muro construído de alvenaria e rebocado, com altura mínima de 1,80 (um metro e oitenta centímetros), de forma a impedir o lançamento de detritos no interior do terreno;
III – Na limpeza de terrenos situados em zona urbana ou de expansão urbana é vedado o uso de fogo.”

Artigo 56º: “São responsáveis pela conservação e restauração dos passeios e muros:

I – O proprietário, o titular do domínio útil ou possuidor do terreno.
II – (...)

Assim, fica V.S. NOTIFICADO a, em 10 (dez) dias a contar do recebimento/publicação deste, proceder à limpeza do lote e em 30 (trinta)

dias, construir muro e passeio.

Lembramos que o não atendimento poderá ocasionar sanções administrativas, aplicação de multas e execução fiscal, na forma da lei, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Ao seu dispor para quaisquer esclarecimentos,

**NEWTON F.E SANTO
FISCAL**

**TERMO DE NOTIFICAÇÃO
058/2019**

Bom
Jesus dos Perdões, 16 de abril de 2019.

Notificado: ANTONIO MASSEI
JUNIOR.

Rua São Paulo, 335.
Nesta.

Ref.: Imóvel situado à Av.
Henrich Reismann, s/nº - lote 19 –
cadastro 1070753.

Senhor,

Em razão das tentativas infrutíferas de localização do notificado através dos correios e pela não atualização do cadastro respectivo junto a Prefeitura.

A Lei Municipal 1.137/93(Código de Posturas) determina:

Artigo 53º: “O proprietário, o

titular do domínio útil e possuidor a qualquer título de terreno localizado em zona urbana é obrigado a mantê-lo limpo.”

Artigo 54º: “Todo terreno situado em zona urbana que tenha frente para logradouro público dotado de calçamento ou guias de sarjetas, deverá ser mantido:

I – Beneficiado por passeio pavimentado;
II – Fechado no alinhamento por muro construído de alvenaria e rebocado, com altura mínima de 1,80 (um metro e oitenta centímetros), de forma a impedir o lançamento de detritos no interior do terreno;
III – Na limpeza de terrenos situados em zona urbana ou de expansão urbana é vedado o uso de fogo.”

Artigo 56º: “São responsáveis pela conservação e restauração dos passeios e muros:

I – O proprietário, o titular do domínio útil ou possuidor do terreno.
II – (...)

Assim, fica V.S. NOTIFICADO a, em 10 (dez) dias a contar do recebimento/publicação deste, proceder à limpeza do lote e em 30 (trinta) dias, construir muro e passeio.

Lembramos que o não atendimento poderá ocasionar sanções ad-



IMPrensa OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES - SP

Sexta-feira 03 de maio de 2019 IOBJP - Nº 637 - Ano V

ministrativas, aplicação de multas e execução fiscal, na forma da lei, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Ao seu dispor para quaisquer esclarecimentos,

**NEWTON F.E SANTO
FISCAL**

**TERMO DE NOTIFICAÇÃO
059/2019**

Bom

Jesus dos Perdões, 16 de abril de 2019.

Notificado: ANTONIO MASSEI JUNIOR.

Rua São Paulo, 335.
Nesta.

Ref.: Imóvel situado à Av. Henrich Reismann, s/nº - lote 20 – cadastro 1070854.

Senhor,

Em razão das tentativas infrutíferas de localização do notificado através dos correios e pela não atualização do cadastro respectivo junto a Prefeitura.

A Lei Municipal 1.137/93(Código de Posturas) determina:
Artigo 53º: “O proprietário, o titular do domínio útil e possuidor a qualquer título de terreno localizado em zona urbana é obrigado a mantê-lo limpo.”

Artigo 54º: “Todo terreno situado em zona urbana que tenha frente para logradouro público dotado de calçamento ou guias de sarjetas, deverá ser mantido:

- I – Beneficiado por passeio pavimentado;
- II – Fechado no alinhamento por muro construído de alvenaria e rebocado, com altura mínima de 1,80 (um metro e oitenta centímetros), de forma a impedir o lançamento de detritos no interior do terreno;
- III – Na limpeza de terrenos situados em zona urbana ou de expansão urbana é vedado o uso de fogo.”

Artigo 56º: “São responsáveis pela conservação e restauração dos passeios e muros:

- I – O proprietário, o titular do domínio útil ou possuidor do terreno.
- II – (...)

Assim, fica V.S. NOTIFICADO a, em 10 (dez) dias a contar do recebimento/publicação deste, proceder à limpeza do lote e em 30 (trinta) dias, construir muro e passeio.

Lembramos que o não atendimento poderá ocasionar sanções administrativas, aplicação de multas e execução fiscal, na forma da lei, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Ao seu dispor para quaisquer esclarecimentos,

**NEWTON F.E SANTO
FISCAL**

**TERMO DE NOTIFICAÇÃO
060/2019**

Bom

Jesus dos Perdões, 16 de abril de 2019.

Notificado: ANTONIO MASSEI JUNIOR.

Rua São Paulo, 335.
Nesta.

Ref.: Imóvel situado à Av. Henrich Reismann, s/nº - lote 21 – cadastro 1070955.

Senhor,

Em razão das tentativas infrutíferas de localização do notificado através dos correios e pela não atualização do cadastro respectivo junto a Prefeitura.

A Lei Municipal 1.137/93(Código de Posturas) determina:

Artigo 53º: “O proprietário, o titular do domínio útil e possuidor a qualquer título de terreno localizado em zona urbana é obrigado a mantê-lo limpo.”

Artigo 54º: “Todo terreno situado em zona urbana que tenha frente para logradouro público dotado de



IMPrensa OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES - SP

Sexta-feira 03 de maio de 2019 IOBJP - Nº 637 - Ano V

calçamento ou guias de sarjetas, deverá ser mantido:

- I – Beneficiado por passeio pavimentado;
- II – Fechado no alinhamento por muro construído de alvenaria e rebocado, com altura mínima de 1,80 (um metro e oitenta centímetros), de forma a impedir o lançamento de detritos no interior do terreno;
- III – Na limpeza de terrenos situados em zona urbana ou de expansão urbana é vedado o uso de fogo.”

Artigo 56º: “São responsáveis pela conservação e restauração dos passeios e muros:

- I – O proprietário, o titular do domínio útil ou possuidor do terreno.
- II – (...)

Assim, fica V.S. NOTIFICADO a, em 10 (dez) dias a contar do recebimento/publicação deste, proceder à limpeza do lote e em 30 (trinta) dias, construir muro e passeio.

Lembramos que o não atendimento poderá ocasionar sanções administrativas, aplicação de multas e execução fiscal, na forma da lei, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Ao seu dispor para quaisquer esclarecimentos,

NEWTON F.E SANTO
FISCAL

TERMO DE NOTIFICAÇÃO **061/2019**

Bom Jesus dos Perdões, 16 de abril de 2019.

Notificado: ANTONIO MASSEI JUNIOR.
Rua São Paulo, 335.
Nesta.

Ref.: Imóvel situado à Av. Henrich Reismann, s/nº - lote 22 – cadastro 1071056.

Senhor,

Em razão das tentativas infrutíferas de localização do notificado através dos correios e pela não atualização do cadastro respectivo junto a Prefeitura.

A Lei Municipal 1.137/93(Código de Posturas) determina:

Artigo 53º: “O proprietário, o titular do domínio útil e possuidor a qualquer título de terreno localizado em zona urbana é obrigado a mantê-lo limpo.”

Artigo 54º: “Todo terreno situado em zona urbana que tenha frente para logradouro público dotado de calçamento ou guias de sarjetas, deverá ser mantido:

- I – Beneficiado por passeio pavimentado;
- II – Fechado no alinhamento por muro construído de alvenaria e rebocado, com altura mínima de 1,80 (um metro e oitenta centímetros), de forma a impedir o lançamento de detritos no interior do terreno;
- III – Na limpeza de terrenos situados em zona urbana ou de expansão urbana é vedado o uso de fogo.”

Artigo 56º: “São responsáveis pela conservação e restauração dos passeios e muros:

- I – O proprietário, o titular do domínio útil ou possuidor do terreno.
- II – (...)

Assim, fica V.S. NOTIFICADO a, em 10 (dez) dias a contar do recebimento/publicação deste, proceder à limpeza do lote e em 30 (trinta) dias, construir muro e passeio.

Lembramos que o não atendimento poderá ocasionar sanções administrativas, aplicação de multas e execução fiscal, na forma da lei, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Ao seu dispor para quaisquer esclarecimentos,

NEWTON F.E SANTO
FISCAL



IMPrensa OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES - SP

Sexta-feira 03 de maio de 2019 IOBJP - Nº 637 - Ano V

TERMO DE NOTIFICAÇÃO 062/2019

Bom
Jesus dos Perdões, 16 de abril de
2019.

Notificado: ANTONIO MASSEI
JUNIOR.
Rua São Paulo, 335.
Nesta.

Ref.: Imóvel situado à Av. Henrich
Reismann, s/nº - lote 23 – cadastro
1071157.

Senhor,

Em razão das tentativas infrutíferas
de localização do notificado at-
través dos correios e pela não atual-
ização do cadastro respectivo junto
a Prefeitura.

A Lei Municipal 1.137/93(Código
de Posturas) determina:

Artigo 53º: “O proprietário, o
titular do domínio útil e possuidor
a qualquer título de terreno local-
izado em zona urbana é obrigado a
mantê-lo limpo.”

Artigo 54º: “Todo terreno situado
em zona urbana que tenha frente
para logradouro público dotado de
calçamento ou guias de sarjetas,
deverá ser mantido:

I – Beneficiado por passeio pavi-
mentado;
II – Fechado no alinhamento por

muro construído de alvenaria e re-
bocado, com altura mínima de 1,80
(um metro e oitenta centímetros),
de forma a impedir o lançamento
de detritos no interior do terreno;
III – Na limpeza de terrenos situ-
ados em zona urbana ou de ex-
pansão urbana é vedado o uso de
fogo.”

Artigo 56º: “São responsáveis pela
conservação e restauração dos
passeios e muros:

I – O proprietário, o titular do
domínio útil ou possuidor do ter-
reno.

II – (...)

Assim, fica V.S. NOTIFICADO a, em
10 (dez) dias a contar do recebi-
mento/publicação deste, proceder
à limpeza do lote e em 30 (trinta)
dias, construir muro e passeio.

Lembramos que o não atendimen-
to poderá ocasionar sanções ad-
ministrativas, aplicação de multas
e execução fiscal, na forma da lei,
sem prejuízo de outras medidas
cabíveis.

Ao seu dispor para quaisquer es-
clarecimentos,

**NEWTON F.E SANTO
FISCAL**

**TERMO DE NOTIFICAÇÃO
063/2019**

Bom

Jesus dos Perdões, 16 de abril de
2019.

Notificado: ANTONIO MASSEI
JUNIOR.

Rua São Paulo, 335.
Nesta.

Ref.: Imóvel situado à Av. Henrich
Reismann, s/nº - lote 24 – cadastro
1071258.

Senhor,

Em razão das tentativas infrutíferas
de localização do notificado at-
través dos correios e pela não atual-
ização do cadastro respectivo junto
a Prefeitura.

A Lei Municipal 1.137/93(Código
de Posturas) determina:

Artigo 53º: “O proprietário, o
titular do domínio útil e possuidor
a qualquer título de terreno local-
izado em zona urbana é obrigado a
mantê-lo limpo.”

Artigo 54º: “Todo terreno situado
em zona urbana que tenha frente
para logradouro público dotado de
calçamento ou guias de sarjetas,
deverá ser mantido:

I – Beneficiado por passeio pavi-
mentado;

II – Fechado no alinhamento por
muro construído de alvenaria e re-



IMPrensa OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES - SP

Sexta-feira 03 de maio de 2019 IOBJP - Nº 637 - Ano V

bocado, com altura mínima de 1,80 (um metro e oitenta centímetros), de forma a impedir o lançamento de detritos no interior do terreno; III – Na limpeza de terrenos situados em zona urbana ou de expansão urbana é vedado o uso de fogo.”

Artigo 56º: “São responsáveis pela conservação e restauração dos passeios e muros:

I – O proprietário, o titular do domínio útil ou possuidor do terreno.

II – (...)

Assim, fica V.S. NOTIFICADO a, em 10 (dez) dias a contar do recebimento/publicação deste, proceder à limpeza do lote e em 30 (trinta) dias, construir muro e passeio.

Lembramos que o não atendimento poderá ocasionar sanções administrativas, aplicação de multas e execução fiscal, na forma da lei, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Ao seu dispor para quaisquer esclarecimentos,

NEWTON F.E SANTO
FISCAL

TERMO DE NOTIFICAÇÃO
064/2019

Bom
Jesus dos Perdões, 16 de abril de

2019.

Notificado: ANTONIO MASSEI
JUNIOR.

Rua São Paulo, 335.
Nesta.

Ref.: Imóvel situado à Av. Henrich
Reismann, s/nº - lote 25 – cadastro
1071359.

Senhor,

Em razão das tentativas infrutíferas de localização do notificado através dos correios e pela não atualização do cadastro respectivo junto a Prefeitura.

A Lei Municipal 1.137/93(Código de Posturas) determina:

Artigo 53º: “O proprietário, o titular do domínio útil e possuidor a qualquer título de terreno localizado em zona urbana é obrigado a mantê-lo limpo.”

Artigo 54º: “Todo terreno situado em zona urbana que tenha frente para logradouro público dotado de calçamento ou guias de sarjetas, deverá ser mantido:

I – Beneficiado por passeio pavimentado;

II – Fechado no alinhamento por muro construído de alvenaria e rebocado, com altura mínima de 1,80 (um metro e oitenta centímetros), de forma a impedir o lançamento

de detritos no interior do terreno; III – Na limpeza de terrenos situados em zona urbana ou de expansão urbana é vedado o uso de fogo.”

Artigo 56º: “São responsáveis pela conservação e restauração dos passeios e muros:

I – O proprietário, o titular do domínio útil ou possuidor do terreno.

II – (...)

Assim, fica V.S. NOTIFICADO a, em 10 (dez) dias a contar do recebimento/publicação deste, proceder à limpeza do lote e em 30 (trinta) dias, construir muro e passeio.

Lembramos que o não atendimento poderá ocasionar sanções administrativas, aplicação de multas e execução fiscal, na forma da lei, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Ao seu dispor para quaisquer esclarecimentos,

NEWTON F.E SANTO
FISCAL

TERMO DE NOTIFICAÇÃO
065/2019

Bom Jesus dos Perdões, 16 de abril de 2019.

Notificado: ANTONIO MASSEI
JUNIOR.

Rua São Paulo, 335.



IMPrensa OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES - SP

Sexta-feira 03 de maio de 2019 IOBJP - Nº 637 - Ano V

Nesta.

Ref.: Imóvel situado à Av. Henrich Reismann, s/nº - lote 26 – cadastro 1071460.

Senhor,

Em razão das tentativas infrutíferas de localização do notificado através dos correios e pela não atualização do cadastro respectivo junto a Prefeitura.

A Lei Municipal 1.137/93(Código de Posturas) determina:

Artigo 53º: “O proprietário, o titular do domínio útil e possuidor a qualquer título de terreno localizado em zona urbana é obrigado a mantê-lo limpo.”

Artigo 54º: “Todo terreno situado em zona urbana que tenha frente para logradouro público dotado de calçamento ou guias de sarjetas, deverá ser mantido:

I – Beneficiado por passeio pavimentado;
II – Fechado no alinhamento por muro construído de alvenaria e rebocado, com altura mínima de 1,80 (um metro e oitenta centímetros), de forma a impedir o lançamento de detritos no interior do terreno;
III – Na limpeza de terrenos situados em zona urbana ou de expansão urbana é vedado o uso de fogo.”

Artigo 56º: “São responsáveis pela conservação e restauração dos passeios e muros:

I – O proprietário, o titular do domínio útil ou possuidor do terreno.
II – (...)

Assim, fica V.S. NOTIFICADO a, em 10 (dez) dias a contar do recebimento/publicação deste, proceder à limpeza do lote e em 30 (trinta) dias, construir muro e passeio.

Lembramos que o não atendimento poderá ocasionar sanções administrativas, aplicação de multas e execução fiscal, na forma da lei, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Ao seu dispor para quaisquer esclarecimentos,

**NEWTON F.E SANTO
FISCAL**

**TERMO DE NOTIFICAÇÃO
066/2019**

Bom Jesus dos Perdões, 16 de abril de 2019.

Notificado: ANTONIO MASSEI JUNIOR.

Rua São Paulo, 335.

Nesta.

Ref.: Imóvel situado à Av. Henrich Reismann, s/nº - lote 27 – cadastro 1071561.

Senhor,

Em razão das tentativas infrutíferas de localização do notificado através dos correios e pela não atualização do cadastro respectivo junto a Prefeitura.

A Lei Municipal 1.137/93(Código de Posturas) determina:

Artigo 53º: “O proprietário, o titular do domínio útil e possuidor a qualquer título de terreno localizado em zona urbana é obrigado a mantê-lo limpo.”

Artigo 54º: “Todo terreno situado em zona urbana que tenha frente para logradouro público dotado de calçamento ou guias de sarjetas, deverá ser mantido:

I – Beneficiado por passeio pavimentado;
II – Fechado no alinhamento por muro construído de alvenaria e rebocado, com altura mínima de 1,80 (um metro e oitenta centímetros), de forma a impedir o lançamento de detritos no interior do terreno;
III – Na limpeza de terrenos situados em zona urbana ou de expansão urbana é vedado o uso de fogo.”

Artigo 56º: “São responsáveis pela conservação e restauração dos passeios e muros:

I – O proprietário, o titular do domínio útil ou possuidor do terreno.



IMPrensa OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES - SP

Sexta-feira 03 de maio de 2019 IOBJP - Nº 637 - Ano V

II – (...)

Assim, fica V.S. NOTIFICADO a, em 10 (dez) dias a contar do recebimento/publicação deste, proceder à limpeza do lote e em 30 (trinta) dias, construir muro e passeio.

Lembramos que o não atendimento poderá ocasionar sanções administrativas, aplicação de multas e execução fiscal, na forma da lei, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Ao seu dispor para quaisquer esclarecimentos,

**NEWTON F.E SANTO
FISCAL**

**TERMO DE NOTIFICAÇÃO
067/2019**

Bom
Jesus dos Perdões, 16 de abril de 2019.

Notificado: ANTONIO MASSEI
JUNIOR.

Rua São Paulo, 335.
Nesta.

Ref.: Imóvel situado à Av. Henrich Reismann, s/nº - lote 28 – cadastro 1071662.

Senhor,

Em razão das tentativas infrutíferas de localização do notificado através dos correios e pela não atual-

ização do cadastro respectivo junto a Prefeitura.

A Lei Municipal 1.137/93(Código de Posturas) determina:

Artigo 53º: “O proprietário, o titular do domínio útil e possuidor a qualquer título de terreno localizado em zona urbana é obrigado a mantê-lo limpo.”

Artigo 54º: “Todo terreno situado em zona urbana que tenha frente para logradouro público dotado de calçamento ou guias de sarjetas, deverá ser mantido:

I – Beneficiado por passeio pavimentado;

II – Fechado no alinhamento por muro construído de alvenaria e rebocado, com altura mínima de 1,80 (um metro e oitenta centímetros), de forma a impedir o lançamento de detritos no interior do terreno;

III – Na limpeza de terrenos situados em zona urbana ou de expansão urbana é vedado o uso de fogo.”

Artigo 56º: “São responsáveis pela conservação e restauração dos passeios e muros:

I – O proprietário, o titular do domínio útil ou possuidor do terreno.

II – (...)

Assim, fica V.S. NOTIFICADO a, em

10 (dez) dias a contar do recebimento/publicação deste, proceder à limpeza do lote e em 30 (trinta) dias, construir muro e passeio.

Lembramos que o não atendimento poderá ocasionar sanções administrativas, aplicação de multas e execução fiscal, na forma da lei, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Ao seu dispor para quaisquer esclarecimentos,

**NEWTON F.E SANTO
FISCAL**

**TERMO DE NOTIFICAÇÃO
068/2019**

Bom
Jesus dos Perdões, 16 de abril de 2019.

Notificado: ANTONIO MASSEI
JUNIOR.

Rua São Paulo, 335.
Nesta.

Ref.: Imóvel situado à Av. Henrich Reismann, s/nº - lote 29 – cadastro 1071763.

Senhor,

Em razão das tentativas infrutíferas de localização do notificado através dos correios e pela não atualização do cadastro respectivo junto a Prefeitura.



IMPrensa OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES - SP

Sexta-feira 03 de maio de 2019 IOBJP - Nº 637 - Ano V

A Lei Municipal 1.137/93(Código de Posturas) determina:

Artigo 53º: “O proprietário, o titular do domínio útil e possuidor a qualquer título de terreno localizado em zona urbana é obrigado a mantê-lo limpo.”

Artigo 54º: “Todo terreno situado em zona urbana que tenha frente para logradouro público dotado de calçamento ou guias de sarjetas, deverá ser mantido:

I – Beneficiado por passeio pavimentado;
II – Fechado no alinhamento por muro construído de alvenaria e rebocado, com altura mínima de 1,80 (um metro e oitenta centímetros), de forma a impedir o lançamento de detritos no interior do terreno;
III – Na limpeza de terrenos situados em zona urbana ou de expansão urbana é vedado o uso de fogo.”

Artigo 56º: “São responsáveis pela conservação e restauração dos passeios e muros:

I – O proprietário, o titular do domínio útil ou possuidor do terreno.
II – (...)

Assim, fica V.S. NOTIFICADO a, em 10 (dez) dias a contar do recebimento/publicação deste, proceder

à limpeza do lote e em 30 (trinta) dias, construir muro e passeio.

Lembramos que o não atendimento poderá ocasionar sanções administrativas, aplicação de multas e execução fiscal, na forma da lei, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Ao seu dispor para quaisquer esclarecimentos,

**NEWTON F.E SANTO
FISCAL**

**TERMO DE NOTIFICAÇÃO
069/2019**

Bom Jesus dos Perdões, 16 de abril de 2019..

Notificado: ANTONIO MASSEI JUNIOR.

Rua São Paulo, 335.
Nesta.

Ref.: Imóvel situado à Av. Henrich Reismann, s/nº - lote 30 – cadastro 1071864.

Senhor,

Em razão das tentativas infrutíferas de localização do notificado através dos correios e pela não atualização do cadastro respectivo junto a Prefeitura.

A Lei Municipal 1.137/93(Código de Posturas) determina:

Artigo 53º: “O proprietário, o titular do domínio útil e possuidor a qualquer título de terreno localizado em zona urbana é obrigado a mantê-lo limpo.”

Artigo 54º: “Todo terreno situado em zona urbana que tenha frente para logradouro público dotado de calçamento ou guias de sarjetas, deverá ser mantido:

I – Beneficiado por passeio pavimentado;
II – Fechado no alinhamento por muro construído de alvenaria e rebocado, com altura mínima de 1,80 (um metro e oitenta centímetros), de forma a impedir o lançamento de detritos no interior do terreno;
III – Na limpeza de terrenos situados em zona urbana ou de expansão urbana é vedado o uso de fogo.”

Artigo 56º: “São responsáveis pela conservação e restauração dos passeios e muros:

I – O proprietário, o titular do domínio útil ou possuidor do terreno.
II – (...)

Assim, fica V.S. NOTIFICADO a, em 10 (dez) dias a contar do recebimento/publicação deste, proceder à limpeza do lote e em 30 (trinta) dias, construir muro e passeio.



IMPRENSA OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES - SP

Sexta-feira 03 de maio de 2019 IOBJP - Nº 637 - Ano V

Lembramos que o não atendimento poderá ocasionar sanções administrativas, aplicação de multas e execução fiscal, na forma da lei, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Ao seu dispor para quaisquer esclarecimentos,

**NEWTON F.E SANTO
FISCAL**

TERMO DE NOTIFICAÇÃO 070/2019

Bom

Jesus dos Perdões, 16 de abril de 2019.

Notificado: ANTONIO MASSEI JUNIOR.

Rua São Paulo, 335.
Nesta.

Ref.: Imóvel situado à Av. Henrich Reismann, s/nº - lote 31 – cadastro 1071965.

Senhor,

Em razão das tentativas infrutíferas de localização do notificado através dos correios e pela não atualização do cadastro respectivo junto a Prefeitura.

A Lei Municipal 1.137/93(Código de Posturas) determina:

Artigo 53º: “O proprietário, o titular do domínio útil e possuidor

a qualquer título de terreno localizado em zona urbana é obrigado a mantê-lo limpo.”

Artigo 54º: “Todo terreno situado em zona urbana que tenha frente para logradouro público dotado de calçamento ou guias de sarjetas, deverá ser mantido:

I – Beneficiado por passeio pavimentado;

II – Fechado no alinhamento por muro construído de alvenaria e rebocado, com altura mínima de 1,80 (um metro e oitenta centímetros), de forma a impedir o lançamento de detritos no interior do terreno;

III – Na limpeza de terrenos situados em zona urbana ou de expansão urbana é vedado o uso de fogo.”

Artigo 56º: “São responsáveis pela conservação e restauração dos passeios e muros:

I – O proprietário, o titular do domínio útil ou possuidor do terreno.

II – (...)

Assim, fica V.S. NOTIFICADO a, em 10 (dez) dias a contar do recebimento/publicação deste, proceder à limpeza do lote e em 30 (trinta) dias, construir muro e passeio.

Lembramos que o não atendimento poderá ocasionar sanções administrativas, aplicação de multas

e execução fiscal, na forma da lei, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Ao seu dispor para quaisquer esclarecimentos,

**NEWTON F.E SANTO
FISCAL**

TERMO DE NOTIFICAÇÃO 071/2019

Bom

Jesus dos Perdões, 16 de abril de 2019.

Notificado: ANTONIO MASSEI JUNIOR.

Rua São Paulo, 335.
Nesta.

Ref.: Imóvel situado à Av. Henrich Reismann, s/nº - lote 32 – cadastro 1072066.

Senhor,

Em razão das tentativas infrutíferas de localização do notificado através dos correios e pela não atualização do cadastro respectivo junto a Prefeitura.

A Lei Municipal 1.137/93(Código de Posturas) determina:

Artigo 53º: “O proprietário, o titular do domínio útil e possuidor a qualquer título de terreno localizado em zona urbana é obrigado a mantê-lo limpo.”



IMPrensa OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES - SP

Sexta-feira 03 de maio de 2019 IOBJP - Nº 637 - Ano V

Artigo 54º: “Todo terreno situado em zona urbana que tenha frente para logradouro público dotado de calçamento ou guias de sarjetas, deverá ser mantido:

- I – Beneficiado por passeio pavimentado;
- II – Fechado no alinhamento por muro construído de alvenaria e rebocado, com altura mínima de 1,80 (um metro e oitenta centímetros), de forma a impedir o lançamento de detritos no interior do terreno;
- III – Na limpeza de terrenos situados em zona urbana ou de expansão urbana é vedado o uso de fogo.”.

Artigo 56º: “São responsáveis pela conservação e restauração dos passeios e muros:

- I – O proprietário, o titular do domínio útil ou possuidor do terreno.
- II – (...)

Assim, fica V.S. NOTIFICADO a, em 10 (dez) dias a contar do recebimento/publicação deste, proceder à limpeza do lote e em 30 (trinta) dias, construir muro e passeio.

Lembramos que o não atendimento poderá ocasionar sanções administrativas, aplicação de multas e execução fiscal, na forma da lei, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Ao seu dispor para quaisquer esclarecimentos,

NEWTON F.E SANTO
FISCAL

TERMO DE NOTIFICAÇÃO **072/2019**

Bom
Jesus dos Perdões, 16 de abril de 2019.

Notificado: ANTONIO MASSEI
JUNIOR.

Rua São Paulo, 335.
Nesta.

Ref.: Imóvel situado à Av. Henrich Reismann, s/nº - lote 33 – cadastro 1072167.

Senhor,

Em razão das tentativas infrutíferas de localização do notificado através dos correios e pela não atualização do cadastro respectivo junto a Prefeitura.

A Lei Municipal 1.137/93(Código de Posturas) determina:

Artigo 53º: “O proprietário, o titular do domínio útil e possuidor a qualquer título de terreno localizado em zona urbana é obrigado a mantê-lo limpo.”

Artigo 54º: “Todo terreno situado

em zona urbana que tenha frente para logradouro público dotado de calçamento ou guias de sarjetas, deverá ser mantido:

- I – Beneficiado por passeio pavimentado;
- II – Fechado no alinhamento por muro construído de alvenaria e rebocado, com altura mínima de 1,80 (um metro e oitenta centímetros), de forma a impedir o lançamento de detritos no interior do terreno;
- III – Na limpeza de terrenos situados em zona urbana ou de expansão urbana é vedado o uso de fogo.”.

Artigo 56º: “São responsáveis pela conservação e restauração dos passeios e muros:

- I – O proprietário, o titular do domínio útil ou possuidor do terreno.
- II – (...)

Assim, fica V.S. NOTIFICADO a, em 10 (dez) dias a contar do recebimento/publicação deste, proceder à limpeza do lote e em 30 (trinta) dias, construir muro e passeio.

Lembramos que o não atendimento poderá ocasionar sanções administrativas, aplicação de multas e execução fiscal, na forma da lei, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Ao seu dispor para quaisquer es-



IMPrensa OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES - SP

Sexta-feira 03 de maio de 2019 IOBJP - Nº 637 - Ano V

clarecimentos,

NEWTON F.E SANTO
FISCAL

TERMO DE NOTIFICAÇÃO
073/2019

Bom Jesus
dos Perdões, 16 de abril de 2019.

Notificado: ANTONIO MASSEI
JUNIOR.

Rua São Paulo, 335.
Nesta.

Ref.: Imóvel situado à Av. Henrich
Reismann, s/nº - lote 34 – cadastro
1072268.

Senhor,

Em razão das tentativas infrutíferas
de localização do notificado at-
ravés dos correios e pela não atual-
ização do cadastro respectivo junto
a Prefeitura.

A Lei Municipal 1.137/93(Código
de Posturas) determina:

Artigo 53º: “O proprietário, o
titular do domínio útil e possuidor
a qualquer título de terreno local-
izado em zona urbana é obrigado a
mantê-lo limpo.”

Artigo 54º: “Todo terreno situado
em zona urbana que tenha frente
para logradouro público dotado de
calçamento ou guias de sarjetas,
deverá ser mantido:

I – Beneficiado por passeio pavi-
mentado;

II – Fechado no alinhamento por
muro construído de alvenaria e re-
bocado, com altura mínima de 1,80
(um metro e oitenta centímetros),
de forma a impedir o lançamento
de detritos no interior do terreno;
III – Na limpeza de terrenos situ-
ados em zona urbana ou de ex-
pansão urbana é vedado o uso de
fogo.”.

Artigo 56º: “São responsáveis pela
conservação e restauração dos
passeios e muros:

I – O proprietário, o titular do
domínio útil ou possuidor do ter-
reno.

II – (...)

Assim, fica V.S. NOTIFICADO a, em
10 (dez) dias a contar do recebi-
mento/publicação deste, proceder
à limpeza do lote e em 30 (trinta)
dias, construir muro e passeio.

Lembramos que o não atendimen-
to poderá ocasionar sanções ad-
ministrativas, aplicação de multas
e execução fiscal, na forma da lei,
sem prejuízo de outras medidas
cabíveis.

Ao seu dispor para quaisquer es-
clarecimentos,

NEWTON F.E SANTO
FISCAL



PROCESSO SELETIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES
Secretaria Municipal de Educação –
Rua São Geraldo, 180– Centro
CNPJ: 52.359.692/0001-62 Fone: (11) 4891-1335



Secretaria de Educação
B.J. Perdões - SP

RESULTADO PARCIAL

PROCESSO SELETIVO Nº 005/2019

ESTAGIÁRIOS DE PEDAGOGIA

CLASSIFICAÇÃO			
CLASSIF.	NOME	NASC.	PONTOS
1º	Gabriela Ramos Nasario Santos	01/07/1998	85,0
2º	Danielli Miranda da Silva	04/03/1999	85,0
3º	Daiane Caroline Silva Marques	06/04/1995	83,0
4º	Roberta Augusto Leite	06/07/1978	82,5
5º	Paola Deodonio Sousa	25/01/1998	82,0
6º	Sabrina Eloar da Silva	12/04/1995	81,5
7º	Michelly de Amorim Silva	31/03/1991	81,0
8º	Sandro dos Santos	20/11/1986	80,5
9º	Aline Cristina Sorrentino	19/02/1999	80,0
10º	Dília das Dores Gomes Araújo	28/09/1988	79,5
11º	Rafaela Aparecida Barbosa	22/03/1999	79,0
12º	Nathália dos Santos Galiardi	26/09/1999	78,0
13º	Ciliane Tavares da Silva	27/03/1990	76,0
14º	Roseli Aparecida Hübner Valinhos	27/11/1981	75,5
15º	Jéssica Ellen Rodrigues Perez	17/06/1991	74,0
16º	Jaqueline Aparecida dos Santos Costa	29/05/1995	74,0
17º	Janaína Parpinelli de Moraes	15/03/1999	72,5
18º	Daiane Grazielle Shinohara de Oliveira	16/11/1995	71,5
19º	Ursula Maura Vóros	05/02/1976	71,0
20º	Priscila Arcay Mendes	06/07/1993	71,0
21º	Jane Mary Neves de Souza	03/08/1998	70,5
22º	Hilda Maria Torres Nascimento dos Santos	22/08/1979	70,0
23º	Yasmin Thenório Perini	21/01/1999	70,0
24º	Bruna Paloma de Oliveira Geraldo	27/03/2000	70,0
25º	Aline Fernanda Martins de Carvalho	25/05/1983	69,5
26º	Viviane Aparecida Ferreira da Silva	13/01/1983	69,0
27º	Aline Guerra de Souza	13/06/1987	69,0
28º	Francielly Santos Silva Pereira	04/06/1995	68,0
29º	Kelly Pereira Barboza	19/12/1994	67,0
30º	Larissa Almeida de Jesus	20/09/1995	65,5



31º	Delitta Peçanha	23/08/2000	65,5
32º	Monique Vilas Boas da Silva	12/07/2000	62,5
33º	Vitória Gabrieli Aparecida da Silva Alves	24/11/1999	61,0
34º	Tatiana Alves Barbosa	14/01/1980	52,0



EDITAL



EDITAL DE CONVOCAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CANDIDATOS A MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1869/2007, DE 08 DE OUTUBRO DE 2007.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bom Jesus dos Perdões - CMDCA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Federal n.º 8.069/1990, Resolução n.º 179 CONANDA e na Lei Municipal n.º 1896/2007, considerando a necessidade de 1 de 5 (cinco) membros titulares e 5 (cinco) suplentes para o Conselho Tutelar do Município de Bom Jesus dos Perdões e de aprimoramento do processo eleitoral, torna público o presente edital nos seguintes termos.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – Esta Resolução Normativa disciplinará o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares que atuarão no Município de Bom Jesus dos Perdões no mandato que iniciará no dia 10/01/2020 e findará aos 10/01/2024.

Art. 2º - O processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares será conduzido pela Comissão Especial Eleitoral (Comissão Técnica) composta por membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bom Jesus dos Perdões – CMDCA.

Art. 3º - A eleição dos Membros do Conselho Tutelar de Bom Jesus dos Perdões se realizará no dia 06 de outubro de 2019, das 9 horas até às 16 horas do mesmo dia, nos locais a serem designados pela Comissão Especial Eleitoral (Comissão Técnica).

DO PROCESSO DE ESCOLHA DE CONSELHEIROS

Art. 4º – As inscrições dos candidatos deverão ser realizadas junto ao Departamento de Protocolo da Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, localizado na Rua Dom Duarte Leopoldo, 83, Centro de Bom Jesus dos Perdões, de 13 de maio a 13 de junho de 2019, de segunda à sexta-feira das 10 horas às 16 horas.

§ 1º A inscrição para o processo de escolha será individual, mediante a apresentação de requerimento e declarações padronizadas (Anexos II, III, IV e V) que serão fornecidos pelo site bjperdoes.sp.gov.br, acompanhada das cópias dos documentos necessários, tudo em um único envelope lacrado com a identificação do pretendente a candidato.



§2º - São requisitos para candidatar-se e exercer as funções de membro do Conselho Tutelar:

- I - Reconhecida idoneidade moral;
- II - Idade igual ou superior a vinte e um anos;
- III - Residir no Município há mais de três anos;
- IV - Estar em pleno gozo de seus direitos políticos;
- V - Ter concluído o ensino médio;
- VI - Ter reconhecida experiência de, no mínimo, três anos na área de defesa ou atendimento aos direitos da criança e do adolescente;
- VII - Não ser detentor de mandato eletivo;
- VIII - Não possuir antecedentes criminais.

§3º – São documentos necessários para candidatar-se a Conselheiro Tutelar:

- I - Cópia autenticada da cédula de identidade;
- II - Cópia autenticada da inscrição no CPF/MF;
- III - Cópia autenticada do título de eleitor e comprovante de ter votado na última eleição e/ou comprovante de que justificou a não votação, podendo os referidos documentos serem substituídos por certidão de regularidade do candidato com a Justiça Eleitoral;
- IV - Cópia autenticada do comprovante de residência de forma inequívoca;
- V - Cópia de documento hábil e capaz de comprovar que o candidato reside no município de Bom Jesus dos Perdões há no mínimo 03 (três) anos ininterruptos;
- VI - Certidão negativa de distribuição cível, criminal, fiscal e de execuções criminais do Fórum da Comarca de Nazaré Paulista, com as respectivas certidões de objeto e pé dos eventuais processos apontados nas respectivas certidões;
- VII - Certidão negativa de protestos de todos os Cartórios de Protestos da Comarca de Atibaia;
- VIII - Currículo detalhado, com as devidas especificações do trabalho ou funções na área de defesa ou atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante comprovação por intermédio de anotação na Carteira de Trabalho do candidato, e certidão do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário, ou qualquer outro documento que comprove efetivamente a experiência;
- IX - 02 (duas) fotografias 5x7, de frente, em preto e branco;
- X – Cópia autenticada de comprovante de conclusão do ensino médio ou equivalente.

§4º Não será deferido o pedido de registro de candidatura sem toda a documentação referida no §3º deste artigo.

Art. 5º - Os Conselheiros Tutelares serão escolhidos pelo voto direto, secreto, universal e facultativo dos cidadãos eleitores do município de Bom Jesus dos Perdões, em processo realizado sob a



responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a fiscalização do Ministério Público.

Parágrafo único - Pode cada eleitor votar, uma única vez, em cinco candidatos de sua escolha.

Art. 6º - Os 5 (cinco) candidatos mais votados serão nomeados Conselheiros Tutelares titulares e os demais serão considerados suplentes, pela ordem decrescente de votação.

§ 1º O conselheiro tutelar titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio não poderá participar do processo de escolha subsequente.

§ 2º São impedidos de servir no mesmo Conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogros e genros ou noras, cunhados, durante o cunhadio, tios e sobrinhos, padrasto ou madrasta e enteado. Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca.

Art. 7º - A análise dos pedidos de registro de candidatura será realizada pela Comissão Especial Eleitoral (Comissão Técnica) que dará ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos como candidatos registrados, facultando a qualquer cidadão impugnar desde que tenham vinte e um anos completos e estejam no gozo de seus direitos públicos, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação.

§ 1º A impugnação pela manifestação do cidadão deverá ser feita em petição fundamentada e devidamente instruída com os documentos necessários à sua comprovação.

§ 2º Encerrado o prazo para impugnação, começará a correr, independentemente de qualquer notificação, o prazo de 5 (cinco) dias, para que os candidatos possam contestar as eventuais impugnações e juntar os documentos que entendam necessários à comprovação de suas alegações.

§ 3º Esgotado o prazo estipulado, o Presidente oficiará ao representante do Ministério Público, solicitando seu parecer, no prazo de 5 (cinco) dias, após o que, a impugnação será decidida, em 5 (cinco) dias, pelo voto da maioria dos membros do Conselho, excluído seu Presidente.

§ 4º Da decisão do Conselho, referente às impugnações, caberá recurso ao seu Presidente, no prazo de 5 (cinco) dias, que o decidirá em igual prazo.



Art. 8º - Após o encerramento dos registros de candidaturas e a análise dos recursos, se houverem, a Comissão Especial Eleitoral (Comissão Técnica) analisará os pedidos e dará ampla divulgação da relação dos candidatos habilitados aptos a concorrerem a membro do Conselho Tutelar, bem como dos que tiveram seus registros indeferidos, desta forma, realizará a publicação na imprensa local com a consequente convocação dos candidatos habilitados na primeira fase do processo de escolha sobre sua devida e necessária participação no Curso sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e das Políticas de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º O curso a ser ministrado, conforme a caput, deverá contar com a anuência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º A duração do curso será de 20 horas, sendo obrigatória a frequência em 100% (cem por cento) da carga horária, sob pena de exclusão do candidato do processo de escolha.

§ 3º Os ministrantes do curso ficarão também responsáveis pela aplicação da prova de múltipla escolha, bem como a atribuição do resultado, respeitando a nota de corte 7 (sete) que foi estabelecida de comum acordo pela Comissão Especial Eleitoral (Comissão Técnica);

§ 4º Caberá recurso ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente da decisão da inabilitação do candidato, no prazo de 5 (cinco) dias, cuja decisão deverá ocorrer em igual prazo;

§ 5º O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente mandará publicar edital na imprensa local, com o nome dos candidatos habilitados no processo de escolha, informando neste mesmo ato a data, horário e locais para votação.

DA DIVULGAÇÃO DAS CANDIDATURAS HABILITADAS E DOS PROCEDIMENTOS PARA A ELEIÇÃO

Art. 9º - Além da publicação de que trata o artigo 8º § 5º deste edital, os candidatos que tiverem suas candidaturas deferidas, portanto, habilitados à disputa do pleito, serão inseridos em relação única de nomes, em ordem alfabética, e publicada na página oficial bjperdoes.sp.gov.br da Prefeitura do Município de Bom Jesus dos Perdões, com a designação do local, dia e hora para a eleição.



Art. 10 - O Conselho Municipal da Criança e Adolescente de Bom Jesus dos Perdões manterá afixado em sua sala localizada na Rua Joaquim Rodrigues dos Santos, 268 – Centro de Bom Jesus dos Perdões, a relação dos candidatos inscritos e devidamente habilitados para o pleito.

Art. 11 - A Comissão Especial Eleitoral (Comissão Técnica), através de termo de compromisso subscrito pelos candidatos, dará conhecimento formal das regras do processo eleitoral, devendo constar que o não acatamento das regras importa em aplicação das sanções prevista em Lei e demais normas do processo de escolha.

Parágrafo único. A recusa do candidato em assinar o termo de compromisso onde estão assentadas as regras do processo eleitoral, implica na renúncia implícita e automática da sua candidatura.

Art. 12 - O processo de escolha dos Conselheiros Tutelares de Bom Jesus dos Perdões ocorrerá com o número mínimo de dez candidatos.

Parágrafo único. Caso o número de candidatos habilitados seja inferior a dez, o Conselho Municipal da Criança e Adolescente de Bom Jesus dos Perdões poderá suspender o processo de escolha e reabrir prazo para a inscrição de novas candidaturas.

DA PROPAGANDA DOS CANDIDATOS E DAS REPRESENTAÇÕES

Art. 13 - É proibido, sob a pena de cancelamento da candidatura:

I - A propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público ou particular, seja de que tamanho for, com exceção dos locais autorizados pelo Município de Bom Jesus dos Perdões, para utilização por todos os candidatos em igualdade de condições.

II - A propaganda através de carro de som ou similar;

III - O transporte de eleitores;

IV - Doar, oferecer, prometer, ainda que por interposta pessoa, entregar ao eleitor bens ou vantagens pessoais de qualquer natureza, inclusive, brindes de pequenos valores.

§ 1º Qualquer cidadão eleitor de Bom Jesus dos Perdões, cuja prova desta qualidade se dará por meio de Certidão de Quitação Eleitoral, poderá representar contra propaganda irregular mediante requerimento fundamentado e instruído com provas, que será dirigido à Comissão Especial Eleitoral (Comissão Técnica) até o prazo de 5 (cinco) dias da constatação da infração, seguindo-se o rito previsto no artigo 35 da Lei Municipal n.º 1896/2007, no que couber.



§ 2º O resultado final das eleições somente poderá ser divulgado após a apreciação definitiva de todas as representações, desde que apresentadas formalmente até o dia e encerramento do horário de votação.

Art. 14 - Será permitida a propaganda do candidato através de panfleto, em cores ou em preto e branco, no tamanho máximo de apresentação em papel de 21,00cm de largura por 29,70cm de altura, podendo conter a foto do candidato, proposta e número com o qual concorrerá e deverá conter a tiragem do material, o CNPJ ou CPF do responsável pela impressão, sob a pena de ser considerada propaganda irregular e sujeitas as penalidades previstas no artigo 35 da Lei Municipal n.º 1896/2007.

Parágrafo único. Na propaganda panfletária, não poderá conter apoiadores, qualquer vinculação a partido político ou entidade da sociedade civil, ainda que religiosa, mesmo que por símbolos assemelhados sob pena da propaganda ser considerada irregular.

DA REALIZAÇÃO DA ELEIÇÃO E POSSE DOS CONSELHEIROS

Art. 15 - O Conselho Municipal da Criança e Adolescente de Bom Jesus dos Perdões providenciará junto à Administração Municipal a confecção das cédulas oficiais, contendo os nomes dos candidatos, em ordem alfabética, sendo acrescentado o nome e número de urna, que será rubricado pelos membros da mesa receptora.

Art. 16 - A Comissão Especial Eleitoral (Comissão Técnica) organizará os trabalhos nas mesas receptoras de votos, das apuradoras, além do credenciamento dos mesários, escrutinadores, membros do Conselho Municipal da Criança e Adolescente de Bom Jesus dos Perdões e fiscais.

§ 1º Cada mesa receptora será composta por, no mínimo três pessoas credenciadas, sendo um presidente, um primeiro secretário e um segundo secretário.

§ 2º Em cada mesa receptora haverá formulário próprio para lavratura de ata com a descrição das ocorrências verificadas e o número de votantes.

§ 3º Cada mesa apuradora deverá ser composta por, no mínimo, seis pessoas.

§ 4º Cada candidato poderá credenciar previamente junto à Comissão Especial Eleitoral (Comissão Técnica) um fiscal para cada local de votação.



Art. 17 - Para votar, o eleitor deverá apresentar um dos seguintes documentos acompanhado de documento oficial com foto:

- I - Título de eleitor de Bom Jesus dos Perdões;
- II - Comprovante de votação na última eleição em Bom Jesus dos Perdões;
- III - Certidão de quitação eleitoral de Bom Jesus dos Perdões.

Art. 18 - O eleitor votará em até 5 (cinco) candidatos, sendo nula a cédula que contiver mais de 5 (cinco) candidatos assinalados, ou que contenha qualquer tipo de inscrição.

Art. 19 - Concluída a votação, cada urna será lacrada na presença dos candidatos ou respectivos fiscais, rubricadas pelos presentes, lavrada a ata, sendo tudo encaminhado para a mesa apuradora, para a apuração dos votos sob a coordenação da Comissão Especial Eleitoral (Comissão Técnica).

§ 1º Na apuração dos votos será permitida a permanência apenas do candidato ou um fiscal previamente credenciado junto a Comissão Especial Eleitoral (Comissão Técnica).

§ 2º A mesa apuradora preencherá o Boletim de Apuração com o resultado do pleito, sob a supervisão da Comissão Especial Eleitoral (Comissão Técnica).

Art. 20 - Concluída a apuração dos votos, o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado da votação, mandando publicar os nomes dos candidatos e o número de sufrágios recebidos.

§ 1º - Os 5 (cinco) primeiros candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando os demais, até o número 5 (cinco), pela ordem de decrescente, como suplentes.

§ 2º - Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato que comprovar documentalmente, ter mais tempo trabalhado na área da infância e juventude e, se persistir o empate, aquele de maior idade.

Art. 21 - À medida que os votos estiverem em curso de apuração, poderão os candidatos apresentar impugnações, que serão decididas pelo Presidente do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 22 - O Conselho Tutelar eleito será empossado em reunião solene do Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente no dia 10 de janeiro do ano subsequente a eleição.



DA REMUNERAÇÃO

Art. 23 - A função dos membros do Conselho Tutelar é considerada de interesse público relevante e será remunerada mensalmente, quando em efetivo exercício do serviço público municipal, em R\$2.000,00 (dois mil reais), sendo que este valor será reajustado pelos índices conferidos pelo Poder Público ao servidor público municipal.

§ 1º A remuneração fixada no caput não gera qualquer vínculo empregatício com o Conselho ou com a Municipalidade.

§ 2º Quando o Conselheiro eleito for ocupante do cargo, emprego ou função pública não poderá, sob nenhuma circunstância, receber a remuneração de que trata este artigo, uma vez que é vedada a acumulação de vencimentos.

§ 3º Na hipótese prevista no § 2º, a acumulação de funções só será permitida, se não houver qualquer prejuízo para o adequado cumprimento de ambas.

Art. 24 - O Conselheiro Tutelar terá assegurada a percepção de todos os direitos garantidos na Constituição Federal aos trabalhadores em geral, especialmente:

- I - Férias remuneradas, com acréscimo de 1/3 da remuneração percebida, nos termos do artigo 7º, XVII da Constituição Federal;
- II - Licença Maternidade de 180 (cento e oitenta) dias, nos termos da lei 2.102/2012;
- III - Licença Paternidade nos termos do artigo 7º, inciso XIX da Constituição Federal;
- IV - Gratificação Natalina correspondente à remuneração percebida, nos termos do artigo 7º inciso VIII da Constituição Federal;
- V - Garantia da contribuição previdenciária correspondente à remuneração percebida, nos termos da lei.

Art. 25 - Perderá o mandato o Conselheiro, que vinculá-lo a qualquer legenda político partidária, ainda que no transcorrer da candidatura, assumir cargo eletivo, adotar conduta comprovadamente incompatível com as suas atribuições, ser condenado por sentença irrecorrível por crime ou contravenção penal.

Parágrafo único. A perda do mandato será, administrativamente, decidida por Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante representação de qualquer membro da Comunidade, que detenha os mesmos requisitos para o direito a voto no processo de escolha.



Art. 26 - Aplica-se subsidiariamente a esta Resolução a Lei Federal n.º 8.069/90, de 13 de julho de 1990 e a Lei Municipal n.º 1896/2007, de 08 de outubro de 2007.

Art. 27 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral (Comissão Técnica) do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bom Jesus dos Perdões – CMDCA.

Francine Caroline da Cunha Ferreira

Presidente do CMDCA

GESTÃO 2019/2022



ANEXO I

CALENDÁRIO BÁSICO DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS
TUTELARES QUE ATUARÃO NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES NO
MANDATO QUE INICIARÁ NO DIA 10/01/2020 E FINDARÁ AOS 10/01/2024.

03 de maio de 2019	<ul style="list-style-type: none">• Publicação do Edital
13 de maio de 2019	<ul style="list-style-type: none">• Início do prazo para inscrições no Departamento de Protocolo da Prefeitura
13 de junho de 2019	<ul style="list-style-type: none">• Fim do prazo para inscrições, às 16 horas
14 de junho de 2019	<ul style="list-style-type: none">• Publicação da relação dos inscritos como candidatos registrados• Início do prazo para impugnações da inscrição
20 de junho de 2019	<ul style="list-style-type: none">• Fim do prazo para impugnações
21 de junho de 2019	<ul style="list-style-type: none">• Havendo impugnação: Início do prazo para contestação das impugnações
27 de junho de 2019	<ul style="list-style-type: none">• Fim do prazo para contestação das impugnações
28 de junho de 2019	<ul style="list-style-type: none">• Havendo contestação: Início do prazo para Ministério Público
04 de julho de 2019	<ul style="list-style-type: none">• Fim do prazo para Ministério Público
05 de julho de 2019	<ul style="list-style-type: none">• Início do prazo para Decisão do CMDCA
11 de julho de 2019	<ul style="list-style-type: none">• Fim do prazo para Decisão do CMDCA
12 de julho de 2019	<ul style="list-style-type: none">• Início do prazo para Recuso ao Presidente do CMDCA
18 de julho de 2019	<ul style="list-style-type: none">• Fim do prazo para Recuso ao Presidente do CMDCA
19 de julho de 2019	<ul style="list-style-type: none">• Havendo recurso: Início do prazo para Decisão do Presidente do CMDCA
25 de julho de 2019	<ul style="list-style-type: none">• Decisão Final do Presidente do CMDCA
IMPORTANTE!	<ul style="list-style-type: none">• Não havendo impugnações ou a mesma sendo solucionada em qualquer uma das fases acima as datas a seguir podem ser antecipadas sem qualquer aviso prévio na forma da lei
26 de julho de 2019	<ul style="list-style-type: none">• Data prevista para ser publicada a lista de candidatos com os registros habilitados• Através desta publicação os candidatos habilitados estão convocados para a participação no curso sobre o Estatuto da Criança e Adolescente e das Políticas de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente (20 horas de duração).



16 de agosto de 2019	<ul style="list-style-type: none">• Data prevista para a Publicação do nome dos candidatos habilitados no processo de escolha informando também data, horário e locais de votação e assim o início do período de divulgação das candidaturas habilitadas• Início do prazo para representação contra propaganda irregular.
6 de outubro de 2019	<ul style="list-style-type: none">• Dia da eleição dos Conselheiros Tutelares e suplentes das oito às dezesseis horas; apuração dos votos e proclamação dos eleitos.• Prazo final para interposição de recurso contra fatos ocorridos durante a votação que o candidato julgue prejudicial à sua candidatura.
7 de outubro de 2019	<ul style="list-style-type: none">• Data prevista para publicação do resultado final da eleição.
10 de janeiro de 2020	<ul style="list-style-type: none">• Posse dos Conselheiros Eleitos.



ANEXO II

MODELO DE REQUERIMENTO:

À COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BOM JESUS DOS PERDÕES.

Eu, (informar nome completo), (informar nacionalidade), estado Civil, (informar estado civil), (informar profissão), portador da cédula de identidade RG n.º (informar número), inscrita no CPF/MF sob o n.º (informar número), residente e domiciliado neste Município na (informar endereço) CEP (informar CEP), venho, requerer inscrição no PROCESSO DE ESCOLHA DOS CANDIDATOS A MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1896/2007, DE 08 DE OUTUBRO DE 2007.

Termos em que peço deferimento.

Bom Jesus dos Perdões, __ de _____ de 2019.

Assinatura do Requerente



ANEXO III

1 - Dados Pessoais

Nome:

Endereço:

Bairro:

CEP:

Nacionalidade:

Estado Civil:

Data de Nascimento:

Telefone: E-mail:

FOTOGRAFIA

5x7

2 - Aptidões e Competências:

3 - Formação:

Curso:

Universidade:

Ano de Conclusão:

Pós Graduação:

Mestrado:

4 - Experiência Profissional

5 - Experiências na área de Defesa ou atendimento dos Direitos da Criança e adolescente

6 - Cursos / Capacitações



ANEXO IV

MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE

Eu, (informar nome completo), (informar nacionalidade), estado civil, (informar estado civil), (informar profissão), portadora da cédula de identidade RG n.º (informar número), inscrita no CPF/MF sob o n.º (informar número), residente e domiciliada neste Município na (informar endereço) CEP (informar CEP), declaro-me ciente de todo o teor da Lei Municipal n.º 1896/2007, DE 08 DE OUTUBRO DE 2007, e Edital do PROCESSO DE ESCOLHA DOS CANDIDATOS A MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES disponíveis no site da Prefeitura do Municipal de XXXXXXXXXXXX com o seguinte endereço XXXXXXXXXXXX, comprometendo-me acatar integralmente as regras impostas nos referidos atos normativos sob pena de pagamento de multa e cancelamento de minha candidatura, sem prejuízo de demais sanções administrativas, cíveis e penais. Por ser expressão da verdade firmo o presente.

Bom Jesus dos Perdões, _____ de _____ 2019.

Assinatura



ANEXO V

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATUAÇÃO NA ÁREA DE DEFESA OU ATENDIMENTO DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Eu, (informar nome completo), (informar nacionalidade), estado civil, (informar estado civil), (informar profissão), portadora da cédula de identidade RG n.º (informar número), inscrita no CPF/MF sob o n.º (informar número), residente e domiciliado na (informar endereço) CEP (informar CEP), na qualidade de (informar se diretor de órgãos públicos, prestadores de serviços de assistência e promoção social, entidades e movimentos sociais ou autoridades públicas municipais, tais como Promotores de Justiça, Juízes ou agentes políticos), (informar denominação do órgão ou instituição), com CNPJ (informar n.º), com endereço (informar endereço com CEP) declaro que (informar nome completo), (informar nacionalidade), estado civil, (informar estado civil), (informar profissão), portadora da cédula de identidade RG n.º (informar número), inscrita no CPF/MF sob o n.º (informar número), residente e domiciliado na (informar endereço) CEP (informar CEP), atua (ou atuou) na área de (informar se de defesa e/ou atendimento) dos direitos da criança e do adolescente, desde (informar a data) desenvolvendo atividades de (especificar) e por ser expressão da verdade firmo o presente, sob pena de responsabilização administrativa, cível e penal.

Bom Jesus dos Perdões, _____ de _____ 2019.

Assinatura